



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

Assembleia Municipal da Beira

Deliberação n.º 38/AMB/2011

Assembleia Municipal da Beira, reunida em plenário na sua XV Sessão ordinária, nos dias 12 e 13 de Dezembro de 2011, no Salão Nobre dos Paços do Município, deliberou por unanimidade de votos dos seus membros, o plano de actividades municipal do exercício económico de 2012, ao abrigo do artigo 25 do regimento da assembleia municipal, a qual aprova o plano de actividades e do orçamento municipal do exercício económico de 2012, de acordo com o artigo 45, n.º 3, alínea b), da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro conjugado com o ponto 3 do artigo 23 da Lei n.º 1/2008 de 16 de Janeiro, assim como o artigo 28, da n.º 1, alínea b) do regimento da Assembleia Municipal, de 25 de agosto de 2011.

As dúvidas na interpretação e aplicação da presente deliberação serão escolhidas pela comissão permanente da Assembleia Municipal da Beira.

Beira, 3 de Dezembro de 2011. — O Presidente, *Mateus da Cecília Saize*.

Município da Beira

Plano de Actividades e do Orçamento Municipal do Exercício Económico de 2012

I. Algumas considerações sobre o Orçamento Municipal-2012

O Orçamento do Conselho Municipal da Beira para o ano económico de 2012 está previsto em 591 808 600,70MT e repartido em:

a) Receita própria (RP).....	288 592 333,30 MT.....	48,20%;
b) Fundo comp. Autárquico (FCA).....	97 879 640,00MT.....	16,50%;
c) Fundo de Investimento (FIA).....	37 914 010,00MT.....	6,40%;
d) Projecto Fundo de Estradas	10 000 000,00MT.....	1,69%;
e) Proj. de const. de C. de saúde do Váz.....	50 294 186,38MT.....	8,50%;
f) Proj. reab. e const. de esporões	90 509 500,00MT.....	15,29%;
g) Projecto PDA.....	16 618 931,00MT.....	2,81%.

Este montante ora fixado, representa um decréscimo na ordem de 2,0% comparativamente à estimativa do exercício económico do ano 2011.

Os dados apresentados, quer referentes a níveis de arrecadação de receitas quer para os níveis de realização de despesas, são susceptíveis a alterações ao longo do exercício, quanto a previsão e as cifras reais. Para tal, recomenda-se que a execução seja feita com maior rigor possível da Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado.

Assim, ainda no concernente as receitas, temos o seguinte:

1. Receitas

1.0 Receitas correntes da Administração Autárquica

Para o ano fiscal de 2012, o orçamento municipal fixa as receitas em 591 808 600,70 meticais, (quinhentos noventa e um milhões, oitocentos e oito mil, seiscentos meticais e setenta centavos), inferior em 12 329 186,00 meticais (doze milhões, trezentos vinte e nove mil, cento oitenta e seis meticais) do exercício anterior, representando um decréscimo na ordem 2,0% comparativamente ao exercício anterior.

1.1 Receitas fiscais

As receitas fiscais em média, apresentam uma projecção de crescimento na ordem de 48,40%, quando comparadas à previsão do exercício anterior.

1.2 Receitas não fiscais

A previsão de arrecadação nesta classe é fixada em 203 749 645,80 Meticais, (duzentos e três milhões, setecentos quarenta e nove mil, seiscentos quarenta e cinco meticais e oitenta centavos) o que representa um crescimento na ordem de 32,10%, comparativamente ao valor estimado até ao fim do ano 2011.

Esta classe de receitas é constituída por: Taxas por Licenças Concedidas; Tarifas e Taxas pela prestação de Serviços e Outras Receitas não Fiscais.

1.3 Produto de Transferências Correntes de Entidades Públicas (Fundo de Compensação Autárquica)

O valor fixado para o Fundo de Compensação Autárquica (Fundo de Compensação Autárquica) é de 97 879 640,00MT.

1.4 Receitas de capital

A previsão da receita nesta classe é fixada em 206 636 627,40MT, (duzentos e seis milhões, seiscentos trinta e seis mil, seiscentos vinte e sete meticais e quarenta centavos), contra 295 927 467,40MT (duzentos noventa e cinco milhões, novecentos vinte e sete mil, quatrocentos sessenta e sete, quarenta centavos) do exercício anterior, representando um decréscimo na ordem de 30,10%.

Esta classe de receitas é constituída por:

Rendimentos de bens móveis e imóveis.....	1 300 000,00MT;
Fundo de Investimento Autárquico (FIA)...	37 914 010,00MT;
Projecto Fundo de Estradas.....	10 000 000,00MT;
Projecto de construção do centro de saúde do Váz.....	50 294 186,40MT;
Projecto de reabilit. e construção de esporões	90 509 500,00MT;
Projecto PDA.....	16 618 931,00MT.

2 Despesas

Para o ano fiscal de 2012, o orçamento municipal fixa as despesas em 591 808 600,70 metcais, (quinhentos noventa e um milhões, oitocentos oito mil, seiscentos metcais e setenta centavos) inferior em 12 329 186,00 metcais (doze milhões, trezentos vinte e nove mil, cento oitenta e seis metcais) do exercício anterior, representando um decréscimo de 2,0% comparativamente ao exercício de 2011.

2.1 Despesas correntes

O orçamento municipal para o ano fiscal de 2012 fixa as Despesas Correntes em 285 510 723,30 metcais (duzentos oitenta e cinco milhões, quinhentos e dez mil, setecentos vinte e três metcais e trinta centavos).

Esta cifra representa um crescimento na ordem de 10,20% comparativamente ao valor previsto até ao fim do ano 2011 e 47,90% do volume total das Despesas para o ano económico de 2012. Este crescimento é repartido pelas seguintes prestações parciais;

2.2 Despesas com o pessoal

As Despesas com o Pessoal, são fixadas em 155 859 903,50 metcais, (cento cinquenta e cinco milhões, oitocentos cinquenta e nove mil, novecentos e três metcais e cinquenta centavos) e representam 54,60% das despesas correntes. Este valor previsto corresponde a um crescimento na ordem de 15,00%, comparativamente à estimativa do exercício de 2011.

2.2.1 Bens e serviços

As Despesas nesta sub-classe, são fixadas em 106 984 000,00 metcais, (cento e seis milhões, novecentos oitenta e quatro mil metcais) representando 37,50% do total das despesas correntes. Este valor previsto representa um acréscimo de 14,00% em relação ao valor orçado no exercício de 2011. Contudo, este montante, se reparte na estrutura da sua classe de despesa da seguinte forma:

Bens

A previsão da realização de despesas com bens é de 68 139 500,00 metcais (sessenta e oito milhões, cento trinta e nove mil e quinhentos metcais) contra 59 130 000,00 metcais (cinquenta e nove milhões, cento

e trinta mil metcais) representando 63,69% do valor global desta classe, e um crescimento na ordem de 15,20%, comparativamente à previsão do ano em curso.

Serviços

As despesas com serviços estão previstas em 38 844 500,00 metcais, (trinta e oito milhões, oitocentos quarenta e quatro mil e quinhentos metcais) contra 34 750 000,00 metcais (trinta e quatro milhões, setecentos cinquenta mil metcais) do exercício anterior e representam 36,30% da previsão global nesta sub-classe e cerca de 13,60% do total das despesas correntes.

2.2.2 Outras despesas correntes

Nesta classe de despesas prevê-se uma reserva orçamental de 16 349 319,80 Metcais (dezasseis milhões, trezentos quarenta e nove mil, trezentos e dezanove metcais e oitenta centavos) com objectivo de fazer face as despesas não previstas e inadiáveis de acordo com a Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado e da Conta Geral do Estado.

2.2.3 Despesas de capital

As Despesas de Capital previstas para o ano fiscal de 2012 apresentam uma projecção negativa na ordem de 11,30%, comparativamente ao ano anterior e representam cerca de 51,80% do volume total das despesas.

O montante da despesa fixada nesta classe, está repartido da seguinte forma:

a) Construções.....	76 741 351,00 Metcais.....25,10%;
b) Maquinaria e Equipamento.....	62 133 909,00 Metcais.....20,30%;
c) Outras transferências	10 000 000,00 Metcais.....3,30%;
d) Outras Desp. de Capital.....	157 422 617,40 Metcais.....51,4%.

a) Lista dos projectos de investimento (FIA-2012)

N/Ord	Código	Designação do projecto	Plafond
	21 10 02	Edifícios	1 000 000,00
1		Reabilitação de edifícios municipais (GP)	1 000 000,00
	21 10 99	Outras construções	2 050 101,00
2		Construir 15 fontanárias (DSU)	1 129 370,00
3		Abrir 03 furos de água (DSU)	800 000,00
4		Reabilitar 06 furos de água (DSU)	120 731,00
	21 20 01	Outra maquinaria e equipamento Meios de transporte	34 863 909,00 13 759 909,00
5		Aquisição de 01 viatura para serv funerários (DSU)	850 000,00
6		Aquisição de 01 carrinha (PAMNhangau)	1 260 000,00
7		Aquisição de 01 carrinha para captura de cães (DSU)	850 000,00
8		Aquisição de 02 camiões porta contentores (DSU)	10 099 909,00
9		Aquisição de 01 tractor (DSU)	700 000,00
	21 20 99	Outra maquinaria e equipamento	21 104 000,00
10		Aquisição de 84 contentores de lixo (DSU)	11 760 000,00
11		Aquis. de 02 compressores de sistema de frio (DSU)	84 000,00
12		Aquis. de 04 placas compactadoras Bomag (SMEP)	800 000,00
13		Manutenção de equipamentos (DSU)	7 650 000,00
14		Reabilitação de maquina de pavés (SMEP)	810 000,00
		TOTAL	37 914 010,00

Projecto de investimento fundos próprios

N/Ord	Código	designação do projecto	Plafond
	21 10 02	Edifícios	41 201 250,00
1		Conclusão das obras da Assembleia Municipais (AM)	15 100 000,00
2		Construção de 08 sedes dos Bairros (GP)	14 000 000,00
3		Aquis. de auditório municipal (GP) – fase conclusiva	5 101 250,00
4		Reabilitação do auditório municipal (GP)	7 000 000,00
	21 10 99	Outras Construções	32 550 000,00
5		Comparticip. do CMB no pagtº do fiscal de obras (GP)	2 550 000,00
6		Comp. do CMB na reconstrução da rua da Chota (GP)	30 000 000,00
	21 20 01	Outras maquinarias e equipamentos Meios de Transporte	27 210 000,00 360 000,00
7		Aquisição de 100 carrinhas de mão (DSU e SMEP)	217 500,00
8		Aquisição de 75 bicicletas (GP)	142 500,00
	21 20 02	Outros	6 350 000,00
9		Comparticip. em projectos de Iniciativas locais(GP)	750 000,00
10		Aquisiç de 20 maq de escrever sedes e Fiscaliz. (GP)	500 000,00
11		Aquisi de 35 compu. completo (Sedes e Direcções)	1 330 000,00
12		Aquisição de mobi. de escritório (Sedes e Direcções)	1 800 000,00
13		Aquisição de carteiras escolares (GP)	770,000,00
14		Aquis. de equipamento de comunicação e sistemas de rede	1 200 000,00
	21 20 99	Outra Maquinaria e equipamento	20 500 000,00
15		Aquisiç de diversos materiais para sinalização (DTTC)	500 000,00
16		Estradas, valas e protecção Costeira (SMEP)	20 000 000,00
		TOTAL	100 961 250,00

Projecto centro de saude do vaz, violencia baseado no género

N/Ord	Código	Designação do projecto	Plafond
	21 10 99	Outras construções	50 294 186,38
1		Const o centro saúde violência baseado no género	50 294 186,38
		TOTAL	50 294 186,38

Protecao costeira 2012 (cooperação suiça)
Projecto de protecção costeira

N/Ord	Código	Designação do Projecto	Plafond
	21 20 01	Outra maquinaria e equipamento	90 509 500,00
1		Projecto de protecção costeira	90 509 500,00
		TOTAL	90 509 500,00

Projecto Pda 2012

N/Ord	Código	Designação do projecto	Plafond
	21 10 99	Outras construções	14 498 931,00
1		Reconstrução da estrada da rua da Chota-2ª fase	9 218 931,00
2		Gestão de solo urbano e ordenamento territorial	5 280 000,00
	21 20 02	Outros	2 120 000,00
3		Aquisição de 10 computadores, 01 servidor, manutenção e antivírus para balcão da Manga	660 000,00
4		Aquisição de 05 contentores (DSU)	660 000,00
5		Apoio aos funcionários padecendo de HIV/SIDA (GP)	800 000,00
		TOTAL	16 618 931,00

Projecto fundos de estradas 2012

N/Ord	Código	Designação do projecto	Plafond
	21 20 01	Outra maquinaria e equipamento	10 000 000,00
1		Compra de asfalto 80-100 (SMEP)	4 136 415,00
2		Aquisição de pedra brita de 3/4 e 3/8 (SMEP)	1 598 400,00
3		Custo de transporte (SMEP)	899 040,00
4		Aquisição de pó de pedra (SMEP)	450 000,00
5		Emulsão SS 60% (SMEP)	2 916 145,00
		TOTAL	10 000 000,00

Orçamento do Conselho Municipal da Beira para o Ano de 2012	
Mapa de Equilíbrio Orçamental	
Mapa A	
Unid: MT	
Total de Recursos	591.808.600,70
Recursos Internos	385.171.973,30
Receitas Corrente	385.171.973,30
Receitas Fiscais	83.542.687,50
Receitas Não Fiscais	203.749.645,80
Receitas Consignadas Fiscais	97.879.640,00
Receitas de Capital	206.636.627,40
Outras Receitas de Capital	1.300.000,00
Transferências de Capital de Estado (FIA)	37.914.010,00
Donativos	167.422.617,40
Total de Despesas	591.808.600,70
Despesas para Funcionamento	285.510.723,32
Despesas Com o Pessoal	155.859.903,40
Bens e Serviços	106.984.000,02
Encargos da Dívida	0,0
Transferências Correntes	5.512.500,00
Outras Despesas Correntes	16.349.319,90
Exercícios Findos	805.000,00
Despesas de Capital	306.297.877,38
Bens de Capital	148.875.260,00
Outras Despesas de Capital	157.422.617,38
Equilíbrio	0,0

Metodologia de elaboração do orçamento do estado				Ficha RC-A
Receitas fiscais, não fiscais, consignadas, de capital e outros				
I. Ano Económico:	2012			
II. Autarquia:	BEIRA			
Designação:	Conselho Municipal da Beira			Código: 900710000
Província:	Sofala			Código: 7
III. Meta Financeira:				Moeda: MZM
				Unidade: Meticais
Fonte de Recurso (FR)		Classificação Económica da Receita (CER)		Ano Económico
Código	Descrição	Código	Descrição	
		1	Receitas Correntes	385 171 973,3
		1,1	Receitas Fiscais	83 542 687,5
		1.1.1	Imposto sobre Rendimento	0,0
		1.1.1.1	Imposto Autarquico de Comercio e Industria	0,0
		1.1.1.2	Imp. Sobre o rend/Trabalho Secção B/C	0,0
		1.1.2	Imposto Sobre Bens e Serviços	37 042 687,5
		1.1.2.1	Imposto Predial Autárquico	20 542 687,5
		1.1.2.3	Imposto sobre Veículos (75%)	16 500 000,0
		1.1.2.4	Imposto de Incêndio	0,0
		1.1.3	Outros Impostos	46 500 000,0
		1.1.3.1	Imposto Pessoal Autárquico	1 300 000,0
		1.1.3.2	Taxa Por Actividade Económica	35 200 000,0
		1.1.3.3	Derramas	0,0
		1.1.3.4	Adicionais sobre Imposto do Estado	0,0
		1.1.3.99	Outros Impostos (Sisa)	10 000 000,0
		1,2	Receitas Não Fiscais	203 749 645,8
		1.2.1	Taxas por licenças concedidas	149 268 333,3
		1.2.1.1	Realiz/Infra-estru. e equipamentos Simples	0,0
		1.2.1.2	Lateamento (Projectos Novos)	0,0
		1.2.1.3	Execuç/Obras particu. E ocupaç/Via Pública	18 013 333,3
		1.2.1.5	Utilização de edificios (vistorias)	0,0
		1.2.1.6	Uso e aproveitamento do solo Autárquico	60 000 000,0
		1.2.1.7	Ocupação e aproveitamento/dominio público	0,0
		1.2.1.9	Prestação de serviços	500 000,0
		1.2.1.10	Ocup. E utiliz/ Locais reservados (m. Feiras)	0,0
		1.2.1.11	Auto/venda ambul. nas vias e recinto Púb.	0,0
		1.2.1.12	Aferição e conferi/medida e aparel./medição	1 955 000,0
		1.2.1.14	Autor/Públic. Destinad. A propag. Comercial	9 000 000,0
		1.2.1.15	Cemitério e realização de enterros	2 300 000,0
		1.2.1.16	Instal. Destin/ ao confort/comod. recreio Púb.	0,0
		1.2.1.17	Licenças Sanitárias de Instalações	0,0
		1.2.1.18	Registos determinados por Lei	0,0
		1.2.1.19	Registos de velocipedes c/e sem motor	1.500.000,0
		1.2.1.23	Rendimento de senhas de mercados	27.000.000,0
		1.2.1.24	rendimento de Talhos	0,0
		1.2.1.25	Receita/Alug/Lojas, Bancas e Frigorificos	1 100 000,0
		1.2.1.27	Foros, rendas para terrenos	900 000,0
		1.2.1.99	Outras	27 000 000,0
		1.2.2	Tarifas e Taxas pela Prestação/Serviços	37 981 312,5
		1.2.2.1	Recolha, deposito e tratamento de lixo	28 000 000,0
		1.2.2.2	Ligação, conserva. E tratamento de esgotos	0,0
		1.2.2.3	Abastecimento de água	0,0
		1.2.2.4	Abastecimento de energia electrica	0,0
		1.2.2.5	Utilização de matadouro	0,0
		1.2.2.6	Transport. Urbanos colect. Pessoas e merc.	0,0
		1.2.2.7	Manutenção de Jardins e mercados	0,0
		1.2.2.8	Manutenção de vias	0,0
		1.2.2.9	Licenças de veiculos de tração manual	69 000,0
		1.2.2.10	Licenças para Taxis	2 070 000,0
		1.2.2.11	Rendimento de extracção de solos	2 200 000,0
		1.2.2.12	Rendimentos de Jardins e arbonização	142 312,5
		1.2.2.99	Outras	5 500 000,0
		1.2.3	Outras Receitas Não Fiscais	16 500 000,0
		1.2.3.1	Reembolsos, reposições e indemnização	0,0

Metodologia de Elaboração do Orçamento do Estado				
Receitas fiscais, não fiscais, consignadas, de capital e outros				Ficha RC-A
I. Ano Económico:		2012		
II. Autarquia:		BEIRA		
Designação:		Conselho Municipal da Beira		Código: 900710000
Província:				Código: 7
III. Meta Financeira:				Moeda: MZM
				Unidade: Meticais
Fonte de Recurso (FR)		Classificação Económica da Receita (CER)		Ano Económico
Código	Descrição	Código	Descrição	
		1.2.3.2	Receitas de operações financeiras	0,0
		1.2.3.3	Coimas e multas	16 500 000,0
		1.2.3.4	Comparticipação de APIE	0,0
		1.2.3.99	Outras	0,0
		1,3	Receitas Consignadas	97 879 640,0
		1.3.0.1	Taxas consignadas as instituiç/ Autarquia	0,0
		1.3.0.2	Taxas consignadas aos Serviç. Autonomos	0,0
		1,4	Produto de Transf/Correntes/Ent. Publicas	97 879 640,0
		1.4.1	Transferência Correntes do Estado	0,0
270100000	Ministério das Finanças	1.4.1.1	Fundo de Compensação Autárquica	97 879 640,0
		1.4.1.2	Transferência de Competências e Atribuições	0,0
		1.4.1.3	Transferências Extraordinárias	
		1.4.2	Transferência Corrente/ Outras entid. Publicas	
		1.4.2.99	Outras	0,0
		1,5	Donativos	0,0
		1.5.0.1	Heranç. Legados, doenc. E outras liberdades	0,0
		1.5.0.2	Donativos em serie a projectos	0,0
		1.5.0.3	Donativos Consignados a projectos	0,0
		1.5.0.99	Outras	0,0
		2	Receitas de Capital	206 636 627,4
		2,1	Alienação do Património da Autarquia	0,0
		2.1.0.1	Alienação de Bens Imóveis	0,0
		2.1.0.2	Alienação de Outros Bens de Património	0,0
		2,2	Outras Receitas de Capital	1 300 000,0
		2.2.1	Rend. Serviços pertencentes à Autárquia	0,0
		2.2.1.1	Serviços directam. administração pela Autárquia	0,0
		2.2.1.2	Serviços dados em concessão	0,0
		2.2.2	Rendimentos de bens móveis e imóveis	1 300 000,0
		2.2.2.1	Bens móveis, incluído equipamentos	0,0
		2.2.2.2	Bens móveis, incluindo rendas e foros sobre terra	1 300 000,0
		2.2.3	Redimentos/ participações financeiras	0,0
		2.2.3.1	Participações financeiras emprest. Públic. Autárquicas	0,0
		2.2.3.99	Outras participações financeiras	0,0
		2,3	Produto/transferência/Cpital /Entidade Pública	47 914 010,0
		2.3.1	Transferência de Capital do Estado	37 914 010,0
270100000	Ministério das Finanças	2.3.1.1	Investimento de Iniciativa local (FIIA)	37 914 010,0
		2.3.1.2	Transferência extraordinárias	0,0
		2.3.1.3	Outras transferências de capital do estado	0,0
		2.3.2	Transferência/ Capital/ Outras Entidades Pública	10 000 000,0
	Fundo de Estrada	2.3.2.1	Outras Receitas de Capital (Fundos de Estradas)	10 000 000,0
		2,4	Donativos	157 422 617,4
		2.4.0.1	Heranças. Legados, doações. e outras liberalidades	0,0
	Cooperação Italiana	2.4.0.2	Donativos Consignados a Projectos PADDEL	0,0
	Suíça, Australia e Dinamarca	2.4.0.3	Donativos Projecto P13	0,0
	Nações Unidas	2.4.0.5	Projecto UN HABITAT	0,0
	Cooperação Dinamarquesa	2.4.0.6	Proj. de Construção de Centro de Saúde do Váz	50 294 186,4
	Cooperação Suíça	2.4.0.7	Projecto de reabilitação e construção de esporões	90 509 500,0
		2.4.0.8	Projecto de Apoio a Gestão de Resíduos Solidos	0,0
		2.4.0.9	Projecto PDA	16 618 931,0
	Nações Unidas	2.4.0.99	Outras (UNICEF)	0,0
		2,5	Produto de Empréstimos	0,0
		2.5.0.1	Banco Central	0,0
		2.5.0.2	Outros bancos e instituições financeiras	0,0
		2.5.0.3	Emissão de obrigações	0,0
Total				591 808 600,7

Elaborado por:		Aprovado por:	
Nome: Pedro de Sousa	Ass. _____	Nome: Daviz Mbepo Simango	Ass. _____
Categoria/Função: Técnico Profissional	Data _____	Categoria/Função: Presidente do CMB	Data _____

Tabela de Despesas

Código	Designação	101	111	T otal
1	DESPEAS CORRENTES	285 510 723,30	0,00	285 510 723,30
			0,00	0,00
1 1	Despesas com o Pessoal	155 859 903,40	0,00	155 859 903,40
			0,00	0,00
1 1 1	Salários e Remunerações	141 732 047,60	0,00	141 732 047,60
1 1 1 0 01	Vencimento base do pessoal do quadro	31 314 341,50	0,00	31 314 341,50
1 1 1 0 02	Vencimento base do pessoal fora do quadro	75 227 706,10	0,00	75 227 706,10
1 1 1 0 03	Remunerações de pessoal Estrangeiro	0,00	0,00	0,00
1 1 1 0 04	Remunerações de pessoal aguardando aposentação	5 980 000,00	0,00	5 980 000,00
1 1 1 0 05	Salários e remunerações do pessoal militar	0,00	0,00	0,00
1 1 1 0 06	Gratificação de Chefia	1 725 000,00	0,00	1 725 000,00
1 1 1 0 07	Outras remunerações certas	16 215 000,00	0,00	16 215 000,00
1 1 1 0 08	Remunerações extraordinárias	2 645 000,00	0,00	2 645 000,00
1 1 1 0 99	Outras Remunerações	8 625 000,00	0,00	8 625 000,00
1 1 2	Outras Despesas com o pessoal	14 127 855,80	0,00	14 127 855,80
1 1 2 0 01	Ajuda de custo dentro do país	3 220 000,00	0,00	3 220 000,00
1 1 2 0 02	Ajuda de custo no exterior	747 500,00	0,00	747 500,00
1 1 2 0 03	Pessoal estrangeiro	0,00	0,00	0,00
1 1 2 0 04	Pessoal militar	0,00	0,00	0,00
1 1 2 0 05	Representação	977.500,00	0,00	977.500,00
1 1 2 0 06	Subsídio de combustível e manutenção de viaturas	0,00	0,00	0,00
1 1 2 0 07	Suplemento de vencimento	0,00	0,00	0,00
1 1 2 0 99	Outras	9 182 855,80	0,00	9 182 855,80
1 2	Bens e Serviços	106 984 000,00	0,00	106 984 000,00
1 2 1	Bens	68 139 500,00	0,00	68 139 500,00
1 2 1 0 01	Combustíveis e lubrificantes	28 000 000,00	0,00	28 000 000,00
1 2 1 0 02	Manutenção e reparação de imóveis	2 875 000,00	0,00	2 875 000,00
1 2 1 0 03	Manutenção e reparação de equipamentos	13 000 000,00	0,00	13 000 000,00
1 2 1 0 04	Construções e Equipamento militares	0,00	0,00	0,00
1 2 1 0 05	Material não duradouro do escritório	7 475 000,00	0,00	7 475 000,00
1 2 1 0 06	Material duradouro do escritório	839 500,00	0,00	839 500,00
1 2 1 0 07	Fardamento e calçado	3 450 000,00	0,00	3 450 000,00
1 2 1 0 08	Outros bens não duradouros	6 500 000,00	0,00	6 500 000,00
1 2 1 0 99	Outros Bens duradouros	6 000 000,00	0,00	6 000 000,00
1 2 2	Serviços	38 844 500,00	0,00	38.844.500,00
1 2 2 0 01	Comunicações	4 212 000,00	0,00	4 212 000,00
1 2 2 0 02	Passagens dentro do país	2 650 000,00	0,00	2 650 000,00
1 2 2 0 03	Passagens fora do país	460 000,00	0,00	460 000,00
1 2 2 0 04	Renda das Instalações	1 500 000,00	0,00	1 500 000,00
1 2 2 0 05	Manutenção e Reparação de Imóveis	2 200 000,00	0,00	2 200 000,00
1 2 2 0 06	Manutenção e Reparação de Equipamento	1 897 500,00	0,00	1 897 500,00
1 2 2 0 07	Transporte e Carga	1 495 000,00	0,00	1 495 000,00
1 2 2 0 08	Seguros	1 380 000,00	0,00	1 380 000,00

Código	Designação	101	111	T total
1 2 2 0 09	Representação	3 800 000,00	0,00	3 800 000,00
1 2 2 0 10	Consultoria e Assistência Técnica, residente	0,00	0,00	0,00
1 2 2 0 11	Consultoria e Assistência Técnica, não residente	0,00	0,00	0,00
1 2 2 0 12	Água e Electricidade	5 750 000,00	0,00	5 750 000,00
1 2 2 0 99	Outros	13 500 000,00	0,00	13 500 000,00
1 4	Transferência Correntes	0,00	0,00	0,00
1 4 1	Administrações Públicas	0,00	0,00	0,00
1 4 1 0 0 1	Instituições Autónomas	0,00	0,00	0,00
1 4 1 0 0 2	Autarquias	0,00	0,00	0,00
1 4 1 0 0 3	Direitos Aduaneiros	0,00	0,00	0,00
1 4 1 0 0 4	Outros impostos indirectos	0,00	0,00	0,00
1 4 1 0 99	Outras	0,00	0,00	0,00
1 4 3	Transferências e Famílias	5 512 500,00	0,00	5 512 500,00
1 4 3 3	Despesas sociais	1 200 000,00	0,00	1 200 000,00
1 4 3 302	Subsidio de Funeral	720 000,00	0,00	720.000,00
1 4 3 303	Subsidio por morte	920 000,00	0,00	920.000,00
1 4 3 4	Outras Transferências	0,00	0,00	0,00
1 4 3 4 0 1	Bolsas de Estudo	2 500 000,00	0,00	2 500 000,00
1 4 3 4 0 3	Deslocação de Doentes	115 000,00	0,00	115 000,00
1 4 3 4 9 9	Outras	57 500,00	0,00	57 500,00
1 4 4	Exterior	0,00	0,00	0,00
1 4 4 0 0 2	Organismos Internacionais sectoriais	0,00	0,00	0,00
1 6	Outras Despesas Correntes	16 349 319,90	0,00	16 349 319,90
1 6 0 0 0 1	Dotação Provisional	13 869 319,90	0,00	13 869 319,90
1 6 0 0 0 2	Restituição Cobranças Indevidas	0,00	0,00	0,00
1 6 0 0 0 4	Receitas Consignadas	0,00	0,00	0,00
1 6 0 0 99	Outras	2 480 000,00	0,00	2 480 000,00
1 7	Exercícios Findos	805 000,00	0,00	805 000,00
1 7 0 0 0 1	Salários e Remunerações	230 000,00	0,00	230 000,00
1 7 0 0 0 2	Outras despesas com o Pessoal	0,00	0,00	0,00
1 7 0 0 0 3	Bens	0,00	0,00	0,00
1 7 0 0 0 4	Serviços	575 000,00	0,00	575 000,00
2	Despesas de Capital	306 297 877,38	0,00	306 297 877,38
2 1	Bens de Capital	148 875 260,00	0,00	148 875 260,00
2 1 1	Construções	76 741 351,00	0,00	76 741 351,00
2 1 1 0 0 1	Habitações	0,00	0,00	0,00
2 1 1 0 0 2	Edifícios	42 201 250,00	0,00	42 201 250,00
2 1 1 0 0 3	Outras	34 540 101,00	0,00	34 540 101,00
2 1 2	Maquinaria e Equipamento	62 133 909,00	0,00	62 133 909,00
2 1 2 0 0 1	Meios de transporte	14 119 909,00	0,00	14 119 909,00
2 1 2 0 0 2	Outros	6 350 000,00	0,00	6 350 000,00
2 1 2 0 99	Outras Maquinarias e Equipamentos	41 664 000,00	0,00	41 664 000,00
2 1 3	Outros Bens de Capital	0,00	0,00	0,00
2 1 3 0 0 1	Melhoramentos fundiários (Indeminizações)	0,00	0,00	0,00
2 1 3 0 0 2	Outros	0,00	0,00	0,00
2 2	Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
2 2 1	Administrações Públicas	10 000 000,00	0,00	10 000 000,00
2 2 1 0 0 1	Instituições Autónomas	0,00	0,00	0,00
2 2 1 0 0 3	Direitos aduaneiros	0,00	0,00	0,00
2 2 1 0 0 4	Outros impostos indirectos	0,00	0,00	0,00
2 2 1 0 0 5	Outras	10 000 000,00	0,00	10 000 000,00

Código	Designação	101	111	Total
2 3	Outras despesas de capital	157 422 617,38	0,00	157 422 617,38
2 3 0 0 01	Dotação da UNICEF	0,00	0,00	0,00
2 3 0 0 02	Projecto Municipal P13	0,00	0,00	0,00
2 3 0 0 04	Projecto UN-HABITANT	0,00		0,00
2 3 0 0 05	Projecto de Construção do Centro de Saude do Vaz	50 294 186,38		50 294 186,38
2 3 0 0 06	Projecto de Apoio a Gestão de Resíduos Sólidos	0,00		0,00
2 3 0 0 07	Projecto de Reabilitação e Construção de Esporrões	90 509 500,00		90 509 500,00
2 3 0 0 08	Projecto PDA	16 618 931,00		16 618 931,00
1 3 0 0 99	Projecto PADDEL	0,00		0,00
Total		591 808 600,68	0,00	591 808 600,68

Município de Nampula

Conselho Municipal

Orçamento do Exercício Económico de 2012

Assembleia Municipal da cidade de Nampula, reunida na sua XV Sessão Ordinária, aos 14 de Dezembro de 2011, através da Resolução n.º 2/A.M/2011, de 14 de Dezembro, aprovou a Proposta do Plano de Actividades e Orçamento do Conselho Municipal para o ano de 2012.

O orçamento de receitas e de despesas é de 235 000 461,00 MT (duzentos trinta e cinco milhões, quatrocentos sessenta e um meticais) em ambas componentes, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Resumo do Orçamento de Receitas

Rúbrica	Designação da conta	Valor
1	Receitas correntes	156 936 440,00
1.1	Receitas fiscais	13 455 000,00
1.1.2	Impostos sobre bens e serviços	6 900 000,00
1.2.3	Outros impostos	6 555 000,00
1.2	Receitas não fiscais	62 679 420,00
1.2.1	Taxas por licenças concedidas	22 125 420,00
1.2.2	Tarifas e taxas pela prestação de serviços	13 721 500,00
1.2.3	Outras receitas não fiscais	26 832 500,00
1.4	Produtos de Transferências correntes de entidades públicas	80 802 020,00
1.4.1	Transferências correntes do Estado	80 802 020,00
2	Receitas de capital	78 064 021,00
2.1	Alienação de bens próprios da autarquia	50 000,00
2.1.0.2	Alienação de bens do património da autarquia	50 000,00
2.2	Outras receitas de capital	515 000,00
2.2.2	Rendimentos de bens móveis e imóveis	515 000,00
2.3	Produto de transferência do capital de entidades públicas	59 808 421,00
2.3.1	Transferências de capital do Estado	48 451 020,00
2.3.2	Transferências de capital de outras entidades públicas	11 357 401,00
2.4	Donativos	17 690 600,00
	Total de Receitas	235 000 461,00

Tabela 1 – Resumo do Orçamento de Receitas

Rúbrica	Designação da conta	Valor
1	Despesas correntes	144 373 157,00
1.1	Despesas com pessoal	83 849 252,00
1.1.1	Salários e remunerações	76 180 319,00
1.1.2	Outras despesas com o pessoal	7 668 933,00
1.2	Bens e serviços	42 402 959,00
1.2.1	Bens	23 422 052,00
1.2.2	Serviços	18 980 907,00
1.4	Transferências correntes	7 075 000,00
1.4.1	Administração pública	320 000,00
1.4.1	Famílias	6 755 000,00
1.4.3	Outras despesas correntes	100 500,00
1.6	Exercícios findos	10 945 446,00
1.7	Despesas de capital	90 627 304,00
2	Bens de capital	70 240 404,00
2.1	Construções	50 566 719,00
2.1.2	Serviços	7 212 085,00
2.1.3	Outros bens de capital	12 461 600,00
2.2	Transferências de capital	19 886 900,00
2.2.1	Administração territorial	19 886 900,00
2.3	Outras despesas de capital	500 000,00
	Total de despesas	235 000 461,00

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MCA – Projects, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100123320 uma sociedade denominada MCA – Projects, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de MCA – Projects, S.A. doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos accionistas, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços imobiliários, consultoria na área de engenharia, advocacia, comércio e construção civil e investimentos na área da indústria e outros a fins.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em vinte acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo conselho de administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão e transmissão de acções

Um) A cessão e transmissão de acções entre os sócios é livre, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de

cessão a terceiros, ficando, neste caso, reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e depois aos sócios.

Dois) A transmissão total ou parcial de acções, bem como qualquer ónus ou encargos que sobre elas possam incidir, seja para garantia de obrigações dos sócios, seja para qualquer outro fim, deverão ser previamente aprovados em assembleia geral.

Três) Qualquer cessão, divisão, constituição de ónus ou encargos das acções dos sócios que não observe o estipulado nos presentes estatutos, será sempre considerada nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) Na aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos acionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A assembleia geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa da assembleia geral assim o decida e mediante o acordo do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Quórum constitutivo

Um) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, nenhuma assembleia geral poderá prosseguir, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando pelo menos cinquenta e um por cento do total do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral poderá deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada accionista foi devidamente convocado para a reunião da assembleia geral.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, eleito pela assembleia geral, composto por um mínimo de três administradores e máximo de cinco, e sempre em número ímpar, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente à marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto as necessárias.

Dois) Os accionistas poderao designar e delegar num administrador-delegado a gestão corrente da sociedade com excepção das matérias previstas no número dois do artigo quatrocentos e trinta e dois do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador delegado nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelos accionistas.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO

Composição

Um) A supervisão de todos os assuntos da sociedade é atribuída a um conselho fiscal, composto por três membros.

Dois) Os membros do conselho fiscal serão eleitos pela assembleia geral.

Três) Os membros do conselho fiscal terão um mandato de três anos, revogável nos termos da lei.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos dos membros do conselho fiscal serão fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária anual, o conselho de administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do conselho fiscal e do auditor externo, conforme a legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da Sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O conselho de administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer accionista, administrador, membro do conselho fiscal ou auditor externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de vinte por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da Sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo conselho de administração;
- d) Outras prioridades decididas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da Sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

CR Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e doze, lavrada a folhas trinta e quatro a trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos vinte e três traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação CR Holdings, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício da actividade de investimento imobiliário, sua administração, e o exercício de actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral e após ter sido obtida a autorização das entidades competentes quando necessária.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral e após autorização das autoridades competentes, exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais que sejam permitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir e alienar participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade e ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Trust Tarpon;
- b) Outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Trust Okavango.

Dois) O capital poderá ser aumentado por incorporação de reservas disponíveis ou por recurso a novas entradas feitas pelos sócios na proporção das suas quotas desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Três) É igualmente livre a cessão de quotas entre sócios e qualquer outra sociedade que:

- a) Detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente;
- b) Seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente; ou
- c) Seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por afiliadas).

Quatro) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam afiliadas carece do consentimento escrito da sociedade dado em assembleia geral.

Cinco) O consentimento escrito da sociedade depende:

- a) Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência;
- b) De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade;
- c) Do acordo, por escrito, do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Seis) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção ou por fax ou por email, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Sete) Os sócios gozam do direito de preferência, na aquisição total ou parcial da quota a ser cedida.

Oito) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota, ter sido arretada ou penhorada ou ainda onerada.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses, após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre aplicação dos resultados;
- c) Deliberação sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do gerente.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de fax ou e-mail ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando ambos sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um gerente eleito em assembleia geral, o qual será designado como director geral ficando desde já nomeado o senhor Michael John Riley como director geral da sociedade.

Dois) O gerente está dispensado de caução.

Três) O gerente auferirá remuneração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência do gerente

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou dos respectivos mandatários ou procuradores, nos limites e termos das respectivas procurações.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balço e aplicação de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Será liquidatário o gerente em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um a que todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas normas do Código Comercial vigente e pelas demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

TCF Financial Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100286718 uma sociedade denominada TCF Financial Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: José Stélio Tembe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101409929J, emitido em Maputo aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze, titular do NUIT 103620902.

Segundo: Abdul Gany Ismael Chitara, solteiro, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250678B, emitido aos sete de Junho de dois mil e dez, titular do NUIT 104824471.

Terceiro: Carlos Zicunho José Fumo, casado, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100615883B, emitido em Maputo aos dezassete de Novembro de dois mil e dez, titular do NUIT 105880561.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) TCF Financial Consulting, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente, mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal: prestar serviços de contabilidade, consultoria, Auditoria e Recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, ou mesmo dela completamente distinta desde que devidamente autorizadas pelo conselho de gerência.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social e de vinte mil meticais, corresponde á soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de sete mil meticais que representa trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao Sócio José Stélio Tembe;

- b) Uma quota de sete mil metcais que representa trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Gany Ismael Chitará;
- c) Uma quota de seis mil metcais que representa trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Zicunho José Fumo;

Dois) O capital social esta integralmente realizado.

ARTIGO QUARTO

(Prestação suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder á amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem o consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penora da quota, sendo nestes casos a amortização afectuada pelo valor contabilístico da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

Dois) No caso de morte de um dos sócios, os herdeiros do defundo deverão alienar a sua quota, gozando os sócios em vida do direito de preferências na aquisição da referida quota. O preço de aquisição será o acordado entre os herdeiros do defundo e o sócio interessado e, não havendo acordo, o preço será determinado por um técnico de contas.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder á amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem o consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado;
- c) A deliberação social que tiver objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

Dois) No caso de morte de um dos sócios, os herdeiros do defundo deverão alienar a sua quota, gozando os sócios em vida do direito de preferências na aquisição da referida quota. O preço de aquisição será o acordado entre os herdeiros do defundo e o sócio interessado e, não havendo acordo, o preço será determinado por um técnico de contas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por todos sócios que desde já são nomeados sócios gerentes, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio maioritário ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia gerais)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e sessão de quotas, para as quais não poderão dispensar se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente do conselho de gerência ou por outros membros do conselho de gerência por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários á tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Cinco) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, mesmo fora do país, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Seis) Qualquer dos sócios ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios, mediante comunicações escritas dirigidas pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeiro convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for número de sócio presentes ou representados e independentemente do capital que representa.

Oito) As deliberações são tomada por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelo presente estatuto se exija maioria diferente.

Nove) Além dos casos em que a Lei exija, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) A divisão e acesso de quotas na sociedade;
- b) Dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) As funções da gerência serão exercidas por um membro designado pelos sócios, sendo neste primeiro mandato o sócio Abdul Gany Ismael Chitará cabendo a este definir as formas e procedimentos de gestão.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de três anos renováveis salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas á sociedade e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para exercício do cargo.

Três) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem á assembleia geral.

Quatro) O conselho de gerência reunirá pelo menos de três em três meses e sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Cinco) A convocação das reuniões deverá ser feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Seis) A convocação conterá a indicação da ordem de trabalhos data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários á tomada de deliberações, quando seja este caso.

Sete) As reuniões do conselho terão lugar, em principio, na sede da sociedade, podendo, por decisão do seu presidente realizar em qualquer outro local.

Oito) Para que o conselho de gerência possa deliberar validamente, é indispensável que encontrem presentes ou representados, pelo menos metade dos seus membros.

Nove) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte

Dez) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito em acta lavrada em livro próprio, devidamente assinada por todos os presentes.

Onze) A gestão diária da sociedade será confiada ao sócio-gerente, designado pelo conselho de gerência.

Doze) O sócio-gerente pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinados pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigatoriedade da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio-gerente; ou
- b) Por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo;
- c) Pela assinatura de um membro do conselho de gerência com delegações de poderes para o efeito.

Dois) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reservas legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e doze — O Técnico, *Ilegível*.

ALS, Construções e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100295962 uma sociedade denominada ALS, Construções e Obras Públicas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Luís Manuel Correia Temporão, casado sob o regime de comunhão de adquiridos, com Margarida Rosa Oliveira Temporão, natural de Maputo, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00023234A, emitido a vinte e dois de Junho de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Maputo, residente na Avenida trinta de Janeiro, número trezentos e dois, na cidade da Matola, que outorga por si e em representação do sócio Arnaldo Milheiro Correia, casado sob o regime de comunhão geral de bens, com Natália de Sousa Serrão Correia, conforme procuração que me apresentou e arquivo;

António Salvador Siteo, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com Ermelinda Agostinho Baloi, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100258601N, emitido aos quinze de Junho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro Belo Horizonte, quarteirão número sete, casa número duzentos e vinte e nove, Distrito de Boane, província do Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO UM

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de ALS, Construções e Obras Públicas, Limitada com sede na Avenida trinta de Janeiro, número trezentos e dois, cidade da Matola.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, sempre que as circunstâncias o justifiquem, a sociedade pode deslocar a sua sede social, abrir ou fechar qualquer representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Início de actividades, prazo de duração e término do exercício)

A sociedade iniciará as suas actividades no acto de registo do presente pacto de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerra o seu exercício social a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços na área de arquitectura, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, gestão de projectos e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social subscrito é de cinquenta mil metcais, correspondentes à soma de três quotas desiguais, sendo uma de vinte e cinco mil metcais, equivalentes a cinquenta, quarenta e dez por cento, pertencentes a Arnaldo Milheiro Correia, Luís Manuel Correia Temporão e António Salvador Siteo, respectivamente.

ARTIGO CINCO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, se fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, será exercida por qualquer dos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Caberá a assembleia geral deliberar se, pela administração e representação da sociedade, caberá remuneração.

ARTIGO SETE

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Com uma das assinaturas dos sócios Luís Manuel Correia Temporão ou Arnaldo Milheiro Correia;
- b) Com a assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO OITO

(mandatários estranhos)

Podem os administradores, nos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais específicas.

ARTIGO NOVE

(Balanço)

Anualmente, será dado um balanço fechado após o término do exercício social.

ARTIGO DEZ

(Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço, serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente as quotas de capital de cada um, podendo os sócios optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

ARTIGO ONZE

(Cessão de quotas)

Um) Carece de prévio consentimento da sociedade a divisão e a cessão de quotas a não sócios.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e o sócio não cedente, em segundo lugar, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas, quer entre sócios, quer a estranhos.

Três) No caso de exercício do direito de preferência, bem como no caso do número anterior, a quota será paga pelo valor que lhe corresponder segundo um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de quinze dias, em três prestações trimestrais e iguais, vencendo-se a primeira sessenta dias após a respectiva resolução.

Quatro) Se a sociedade não consentir na cessão e o sócio cedente dela pretender afastar-se, ficam os preferentes indicados no número anterior obrigados a adquirir-la pelo nominal ou pelo valor resultar de um balanço especialmente feito para esse fim.

ARTIGO DOZE

(Amortização de quotas)

Um) Com a excepção da amortização por vontade do sócio, a sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- b) Quando a quota for legada ou cedida gratuitamente a não sócios;
- c) Falecimento do sócio;
- d) Interdição ou insolvência do sócio;
- e) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial administrativo ou fiscal;
- f) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social sempre considerada violação grave a violação ilícita

do dever de sigilo por parte do sócio que desempenhe funções de gerência ou de fiscalização;

- g) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular.

Dois) A amortização da quota confere ao sócio o direito a uma contrapartida que consiste no pagamento do valor da quota.

ARTIGO TREZE

(Valor da amortização)

O valor da amortização, salvo disposição legal ou acordo em contrário, será o que resultar de um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de trinta dias, e será pago ao seu titular em duas prestações iguais e semestrais, com vencimento seis meses e um ano após o referido balanço.

ARTIGO CATORZE

(Falecimento de sócio)

Um) Falecendo um dos sócios, os representantes de quota em situação de indivisão hereditária ou de contitularidade poderão nomear um de entre si ou um estranho que a todos represente na sociedade.

Dois) Aos herdeiros do sócio falecido, e conferido o direito de se afastarem da sociedade, exigindo a amortização da quota do falecido.

ARTIGO QUINZE

(Efeitos da morte ou interdição)

A morte ou interdição de qualquer dos sócios, não implicará a dissolução da sociedade, continuando esta com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais, em caso de pluralidade, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo anterior.

ARTIGO DEZASSEIS

(Assembleias gerais)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas de exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A mesma pode se reunir extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Três) Os sócios podem se fazer representar por mandatário nas reuniões da assembleia geral, mediante carta registada ou simples carta dirigida a sociedade, acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DEZASSETE

(Convocação da assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da direcção, por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos

sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, a hora e o local e ordem de trabalhos.

Dois) O prazo de convocação constante do número anterior, poderá ser reduzido para oito dias, tratando-se de reuniões extraordinárias.

ARTIGO DEZOITO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando na primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados os dois sócios.

Dois) Entre as datas da reunião frustrada, por falta de quórum, e a segunda convocação, não poderá decorrer período de tempo inferior a quinze dias, salvo quando se trate de reunião ordinária para aprovação, rejeição ou modificação de balanço e contas de exercício e as circunstâncias imponham prazo mais curto.

ARTIGO DEZANOVE

(Local da reunião)

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselhem, e isso não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

ARTIGO VINTE

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes a data da dissolução, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO VINTE UM

(Normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zalala, Comércio & Construções Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100295512 uma sociedade denominada Zalala, Comércio & Construções, Limitada, entre:

Rajendraprashad Samji, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102285022N,

emitido aos dezoito de Maio de dois mil e doze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo residente na Avenida Maguiguana, número mil e quinhentos e quarenta e sete andar, em Maputo;

Walberto Correia de Freitas Gouveia, natural, casado com a senhora Maria de Fátima dos Santos Freitas Moinheiro Gouveia sob regime de adquiridos, natural de Quelimane Moçambique de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M108286, emitido aos vinte e três de Abril de dois mil e doze e válido até vinte e três de Abril de dois mil e dezassete residente em Portugal e acidentalmente em Maputo; e

Carlos Manuel Rodrigues Pinto, casado com a senhora Olívia Maria da Silva Felício sob regime de adquiridos de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H676899, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e seis válido até dezasseis de Agosto de dois mil e dezasseis pelo Governo Civil de Lisboa, residente em Portugal e acidentalmente em Maputo.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos constantes dos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Zalala, Comércio & Construções Limitada, e tem a sua sede na Rua António da Conceição, número trezentos e quarenta e oito, rés-do-chão, Bairro de Malhangalene, Distrito Municipal Ka Mpfumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho com Importação e Exportação de todos os Produtos da CAE com Importação, & Exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- a) Indústria de micro e pequena dimensão incluindo tratamento de resíduos sólidos;
- b) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, segurança privada, agenciamento e serviços complementares e outros serviços afins;

- c) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e acha-se dividido em três quotas conforme proporção a seguir:

- a) Rajendra Prashad Samji com vinte e cinco mil e quinhentos meticais o correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Walberto Correia De Freitas Gouveia com doze mil e quinhentos meticais o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Carlos Manuel Rodrigues Pinto com doze mil meticais o correspondente a vinte e quatro por cento do capital social respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos respectivos sócios que são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer actos, contratos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras a favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Para mero expediente, basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

J J Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Dezembro do ano dois mil e nove, lavrada de folhas trinta e nove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas numero I traço quarenta e quatro, deste cartório nacional a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica media dos

registos e notariado e substituta da notória, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada entre Amir Sulemane Gulamo, e Beatriz Ligia Mecuete, nos termos constante dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação J J Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade exerce as suas actividades na República de Moçambique, e tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, sem número, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimento, quando julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade conta o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objeto o exercício de actividades de prestação de serviços tais como: comissões, consignações, agenciamento, mediações, intermediação, contabilidade, auditoria, consultoria, assistência técnica, entre outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviços desde que para tal requiera as respectivas licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais sendo para o sócio Amir Sulemane Gulamo, uma quota no valor de quinze mil meticais, o que corresponde a setenta e cinco por cento do capital e para a sócia Beatriz Ligia Mecuete, uma quota de cinco mil meticais, o que corresponde vinte e cinco por cento do capital, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dela, ativa ou passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa a caução, sendo suficiente assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos atos, contratos e/ou documentos.

Dois) Os sócios administradores poderão delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas a sociedade, porém os seus delegados não poderão obrigar a sociedade em todos atos e documentos estranhos a ela, em letras de favor, fiança e abonação.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios e livre, mas estranhas a sociedade depende do consentimento desta, a qual fica reservado o direito de preferência de um dos sócios na aquisição da quota que se pretende ceder.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) E dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por esta forma se delibere, consederando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Três) A assembleia geral reúne-se após convocação por meio de carta, *e-mail* ou outro meio de comunicação com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de reserva que será entendido criar por determinação unânime dos sócios;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade so se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeara uma liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos no presente pacto regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Nacional de Nampula, vinte e dois de Dezembro de dois mil e nove. — A Substituta da Notária, *Ilegível*.

Riz Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Fevereiro de dois mil e doze, exarada de folhas sessenta e oito e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão e cessão de quotas, onde Ghulam Hussain dividiu a sua quota em quatro novas quotas, sendo uma de quinhentos meticais que cedeu ao Nuruddin Vazir, uma de trezentos e cinquenta meticais que cedeu ao Nizar Ali, uma de duzentos meticais que cedeu ao Karim Ali e outra de igual valor que cedeu ao Rahim Didar Ali, alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Nizar Ali, com uma quota com o valor nominal de cinco mil e trezentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta e três vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Nuruddin Vazir, com uma quota com o valor nominal de mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a dezassete vírgula cinco por cento do capital social;

c) Karim Ali, com uma quota com o valor nominal de mil e quatrocentos e cinquenta meticais, correspondente a catorze vírgula cinco por cento do capital social;

d) Rahim Didar Ali, com uma quota com o valor nominal de mil e quatrocentos e cinquenta meticais, correspondente a catorze vírgula cinco por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Ngheneya Projects, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação da assembleia geral da Ngheneya Projects, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número quinze mil cento e trinta e dois a folhas noventa e nove do livro C traço trinta e sete, realizada na sua sede social, aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze, se deliberou sobre a cedência de quotas.

Em consequência, altera-se o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado, é de duzentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor de noventa e dois mil Meticais, representativa de quarenta e seis por cento do capital social, pertencente à sociedade Phambeni-Projects, Mozambique, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e oito mil Meticais, representativa de cinquenta e quatro por cento do capital social, pertencente à sociedade Bateleur Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Dois)...

Maputo, aos vinte e cinco de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Royal San Wildlife Reserve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral Royal San Wildlife Reserve, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 100134187, realizada na sua sede social, aos dez dias do mês de Fevereiro de dois mil e doze, se deliberou sobre a cedência de quotas. Em consequência, altera-se o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente à Twin City Ecoturismo, Limitada; e
- b) outra quota no valor dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente a Out of the Way Places, Ltd.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

ICRO Mozambique – Tecnologia e Capacitação Técnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100284081, uma sociedade denominada ICRO Mozambique – Tecnologia e Capacitação Técnica, Limitada.

Primeira: ICRO Tecnologia e Produtos para Manutenção Limitada, com sede na Avenida Nova York, n.º 381, Bairro Bonsucesso, município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, CEP: 21.041-040, registada na Junta Comercial de JUCERJA, sob o n.º 332011969031, e no CNPJ sob o n.º 92.779.156/0001-30, representado, por intermédio do seu sócio administrador e representante legal, senhor José Carlos Munhoz Fernandes, de nacionalidade brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens,

natural de Fama, Minas Gerais, residente à Rua Tiumbi, n.º 69, Alto da Boa Vista, Rio de Janeiro, Brasil, titular do Passaporte n.º CY229854, emitido pela República Federativa do Brasil;

Segundo: José Carlos Munhoz Fernandes, de nacionalidade brasileira, casado com Carolina Calicchio Munhoz Fernandes, sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Fama, Minas Gerais, residente à Rua Tiumbi, n.º 69, Alto da Boa Vista, Rio de Janeiro, Brasil, titular do Passaporte n.º CY229854, emitido pela República Federativa do Brasil.

Ambos representados neste acto pelo seu procurador, Jeremias Cardoso da Costa, casado, titular do BI n.º 110100297086P, emitido em dois de Julho de dois mil e dez de nacionalidade moçambicana residente na Rua da Fraternidade n.º 55, nesta cidade de Maputo, com poderes bastantes, conforme atestam as procurações em anexo.

E disseram os outorgantes que:

Pelo presente contrato outorgam e constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Será regida por este contrato, pelo código comercial e demais legislações aplicáveis, a sociedade comercial denominada Icro Mozambique Tecnologia e Capacitação Técnica, Limitada e terá a sua sede em Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social quando a administração o julgar conveniente, em qualquer parte do território Moçambicano ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

Um) A sociedade tem por objecto, a comercialização produtos e serviços, bem como ministrar treinamentos para qualificação técnica para o sector industrial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as autorizações das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente no desenvolvimento de outros projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social,

ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CLÁUSULA QUARTA

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos e setenta mil meticais e corresponde à duas quotas desiguais, sendo uma de duzentos sessenta e sete mil e trezentos meticais, equivalente a noventa e nove do capital social, pertencente à ICRO Tecnologia e Produtos para Manutenção Limitada e outra de dois mil e setecentos meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente a José Carlos Munhoz Fernandes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja conveniente e aprovado em assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Quando as quotas pertencerem a mais de uma pessoa (contitularidade), os direitos serão exercidos por um representante comum, nomeado pelos contitulares e comunicando por escrito a sociedade.

Quatro) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações, dependem do consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferenciar os sócios que queiram adquirí-las.

Dois) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou a totalidade da sua quota, deverá manifestar sua intenção por carta registada ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais aos outros sócios assistindo a estes o prazo de sessenta dias para que possam exercer o direito de preferenciar, ou ainda, optarem pela amortização da quota do sócio cedente por efeitos de exclusão.

Três) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CLÁUSULA SEXTA

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade, devendo notificar os demais sócios com antecedência mínima de sessenta dias.

Dois) Nos trinta dias seguintes ao recebimento da notificação, os demais sócios podem optar pela dissolução da sociedade, pela amortização da quota do sócio exonerado ou pela aquisição da sua quota.

Três) A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá excluir o sócio que incorra em justa causa.

Quatro) Para efeitos do número anterior, entende-se por justa causa, o comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, que tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos à própria sociedade.

Cinco) Ao sócio em processo de exclusão, com quinze dias de antecedência, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada e será especialmente convocada assembleia geral para deliberar sobre a exclusão, na qual por si ou por procurador, o mesmo terá direito à ampla defesa e ao contraditório, mas não terá direito a voto.

Seis) Aprovada a exclusão, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou por meio do seu procurador ou representante, dado a este o prazo máximo de dez dias para se retirar da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Um) A sociedade não se dissolverá por falecimento ou incapacidade superviniente de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, devendo os direitos resultantes da quota do sócio falecido ou incapacitado ser apurados por balanço, com base a data do falecimento ou impedimento, e pagos em doze prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após trinta dias da data do balanço, aos sucessores do sócio falecido ou incapacitado.

Dois) O ingresso na sociedade dos sucessores do sócio falecido ou incapacitado, em substituição aos respectivos direitos, deverá por ela(s) ser requerido por escrito, no prazo de trinta dias a contar da data do falecimento ou reconhecimento da incapacidade, e dependerá da aprovação mínima de dois terços do capital social remanescente, entendido este como sendo o capital social total subtraído da participação deste sócio falecido ou incapacitado.

Três) Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união de facto de um sócio, forem atribuídas quotas sociais a conjuge ou ao unido de facto não sócio, a este não será permitido o ingresso na sociedade, porém ao mesmo serão pagos os respectivos direitos sociais, apurados, por balanço, com base até a data da sentença ou escritura pública, e pagos em até doze prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após trinta dias da data do balanço e, imediatamente após, as quotas serão restabelecidas ao mesmo sócio.

CLÁUSULA OITAVA

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela própria assembleia geral

ou por acordo escrito entre todos os sócios, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente de mesa, pela administração da sociedade ou pelos sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral, que tem poderes para decidir todos os negócios da sociedade, será convocada com quinze dias de antecedência, mediante a expedição de comunicados aos sócios por meio de email com aviso de recepção, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprovado o envio e informando o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto salvo as deliberações que importem modificações dos Estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua proposta de deliberação dirigido à assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral terá um mesa composta por um presidente de mesa, a ser eleito na primeira assembleia, cujo mandato se prolongará até que a outra assembleia geral o destitua e nomeie outro presidente e por um secretário que coordenará as actividades e lavrará as actas.

Seis) O sócio que for pessoa colectiva far-se-à representar na assembleia por pessoa física, para esse efeito designado, mediante simples carta assinada pelo seu representante legal, dirigida ao presidente da mesa que poderá ser entregue antes ou no momento do início da sessão.

Sete) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicadas no número anterior.

Oito) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados, no mínimo cinquenta e um por cento do capital social.

Nove) As deliberações da assembleia geral Serão tomadas por, no mínimo, cinquenta e um por cento do capital social.

Dez) A cada dois mil e setecentos meticais do valor nominal da quota corresponderá a um voto.

CLÁUSULA NONA

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por pelo menos um administrador, nomeado pela assembleia geral, que será designado individualmente por administrado e em conjunto por administração da sociedade.

Dois) Aos administradores são atribuídos todos poderes necessários à realização do objecto da sociedade, porém ser-lhe-à vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Três) Os administradores são eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, salvo deliberação em contrario da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada de prestar qualquer caução para o exercício do cargo.

Os administradores poderão ser destituídos ad nutum de suas funções, no mesmo acto procedendo-se a sua substituição

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores, isoladamente; ou
- b) Pela assinatura de um madatário, salvo nos actos de aquisição, alienação e oneração de bens do activo permanente, hipóteses nas quais a sociedade será sempre representada por dois administradores, em conjunto se houver mais de um.

A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

- a) Assinada por qualquer dos administradores;
- b) Contenha prazo determinado para vigência, excepto para fins judiciais; e,
- c) Especifique estritamente os actos a serem praticados.

Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal, tendo início em um de Janeiro e encerrará a trinta e um de Dezembro, quando serão levantados pelos administradores o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, de acordo com as prescrições contabilísticas legais e contratuais.

Dois) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessária reintegrá-la.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Cinco) Os administradores por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio, poderão, no curso do exercício social, levantar balanços intermediários, competindo à assembleia geral, para tanto convocada, deliberar sobre o destino a dar aos eventuais lucros líquidos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação devendo a mesma assembleia geral eleger o liquidatário, deliberar sobre os seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

Três) Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, deverão manifestar tal intenção na mesma assembleia geral para deliberar pela dissolução, havendo então lugar à exoneração dos sócios que expressem a vontade de dissolver a sociedade, podendo os demais sócios optar pela amortização da sua quota do sócio exonerado ou pela aquisição da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Um) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável dentro de trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o caso à arbitragem, ao abrigo da lei número onze barra noventa e nove de oito de Julho, sob administração e de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem, conciliação e mediação da Confederação das Associações Económicas.

Dois) As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Um) Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, serão válidos para encaminhamento de notificações, cartas, avisos, etc, relacionados a actos societários de seu interesse.

Dois) Para este fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nyuku, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e doze, exarada de folhas cento e trinta e oito a folhas cento quarenta do livro de notas para escrituras diversas número dezoito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração da denominação e alargamento do objecto social, onde os sócios Adriano Fernandes Sumbana e Adriano Fernandes Sumbana, decidiram alterar a denominação de Nyuku, Limitada para Matconyuku, Limitada e alargam o seu objecto social, passando a englobar a produção de materiais de construção baseadas em cimentos, ferro, alumínio e outros e importação e exportação.

Que, em consequência da operada alteração da denominação e do objecto social, é assim alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto, que regem a dita sociedade os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Matconyuku, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro da Matola, Avenida trinta de Janeiro, numero trezentos e noventa e cinco, rés-do-chão, em Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;
- d) ...;
- e) ...;
- f) Produção de materiais de construção baseadas em cimentos, ferro, alumínio e outros;
- g) Importação e exportação.

Dois) ...

Três) ...

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e dois. — O Ajudante, *Ilegível*.

NSP Engenharia e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100295431, uma sociedade denominada NSP Engenharia e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Nelson Orlando dos Santos Gonçalves de S. Pedro, casado com Helena Isabel Higino Guerreiro Fialho S. Pedro, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º L982834, de três de Dezembro de dois mil e onze, emitido em Portugal, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação NSP – Engenharia e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida do Trabalho número mil quatrocentos e cinquenta rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Elaboração de estudos de construção Civil;
- b) Elaboração de projectos;
- c) Fiscalização e avaliação de obras e;
- d) Consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à quota do único sócio Nelson Orlando dos Santos Gonçalves de S. Pedro e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Nelson Orlando dos Santos Gonçalves de S. Pedro.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Skill Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100296160 uma sociedade denominada Skill Centre, Limitada.

Outorgantes:

CBE Business & Projects Africa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída e regida pela legislação Moçambicana, com sede em Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 150057150, aqui representada pelo representante legal infra assinados;

Nuno Sidónio Uinge, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Marginal, número cinco mil oitocentos e vinte e cinco, casa número três, no Bairro do Triunfo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102257451 Q, emitido a vinte e sete de Dezembro de dois mil e dez.

E por eles foi dito:

Nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique declaram que pelo presente instrumento materializam o contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo societário

É constituída entre os outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação social de Skill Centre, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada de direito Moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Justino Chemane, número duzentos e trinta e sete, Sommershield II, cidade de Maputo,

podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, podem os administradores transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de formação técnico profissional, podendo ainda a sociedade explorar outro ramo de comércio e indústria desde que permitidos por lei.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

Duração

A sociedade é constituída por período indeterminado, tendo para todos os efeitos jurídicos o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEXTO

Participações em outras empresas

Por deliberação da assembleia geral, e permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades holdings, Joint-ventures ou em quaisquer outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

Capital social

O capital social é de trinta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro correspondente a soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil meticais, pertencente a CBE Business & Projects Africa, representando noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de três mil meticais, pertencente a Nuno Sidónio Uinge, representando dez por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer

outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social e dos sócios, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO NONO

Prestações suplementares e suprimentos

Não haverá prestações suplementares além do capital, podendo, porem os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios são inteiramente livres, não dependendo do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessação de quotas a terceiros estranhos a sociedade são admissíveis mas dependente do consentimento da sociedade à qual fica sempre reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de quinze dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão, devendo a sociedade exercer o seu direito de preferência naquele prazo. Se o não exercer fica o sócio livre de transmitir a sua quota ou parte dela.

Quatro) O terceiro estranho à sociedade que adquirir a quota, ao querer cedê-la terá de dar preferência aos sócios fundadores.

Cinco) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor da respectiva quota, apurado de acordo com o último balanço aprovado em assembleia geral, com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral,
- b) Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral dos sócios

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou concordem também por escrito que dessa forma se delibere mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) Como excepção ao estabelecido no número anterior, a reunião da assembleia geral não poderá ser dispensada quando as deliberações a tomar impliquem modificação do pacto social, dissolução da sociedade ou cessão ou divisão de quotas.

Quatro) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas reuniões da assembleia por uma pessoa física com poderes bastantes para o efeito conferidos por carta remetida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até as dezassete horas do último dia anterior à reunião.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio ou representante especial por si escolhido, mediante comunicação escrita nos termos do estabelecido no número anterior.

Seis) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Sete) As assembleias gerais extraordinárias com os sócios podem ter lugar quantas vezes necessárias.

Oito) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ou seus representantes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação

Um) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer um dos sócios, devendo a convocação ser expedida de carta registada com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, a assembleia geral ordinária e extraordinária pode ser convocada pelo administrador, sempre que ocorram motivos graves ou urgentes.

Três) A convocação acima supracitada, deve ser precedida de carta registada ou e-mail com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, cem por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Nenhum sócio pode ser impedido de assistir às reuniões da assembleia-geral, ainda que estejam privados de exercer o direito de voto.

Três) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local.

Quatro) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto a todas as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representantes constituído por documento escrito e que contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Poderes da assembleia geral

Compete a assembleia geral deliberar sobre:

- a) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente estatuto;
- b) Deliberar sobre a fusão, cisão da sociedade;

c) Deliberar sobre a exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;

d) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;

e) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores;

f) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares.

h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

i) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam por disposição estatutária legal compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;

j) Nomeação e aprovação da remuneração dos administradores;

k) Aprovação de suprimentos bem como os termos e condições;

l) Aprovação do orçamento;

m) Aprovação das contas finais dos liquidatários;

n) Determinar sobre a atribuição e distribuição de lucros e em particular fixar dividendos;

o) Outros assuntos que não estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade será exercida por um único administrador, que será o senhor Nuno Sidónio Uinge.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Três) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral designado pela administração.

Quatro) O director-geral desempenhará as suas funções dentro dos limites estabelecidos pela administração e pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador.
- b) Pela assinatura do director- geral nos actos de mero expediente e, no exercício das funções que lhe forem conferidas pela administração, de acordo com o mandato recebido.

c) Os actos de mero expediente poderão ainda ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado pelo director- geral.

d) Em nenhum caso poderá a administração ou o director-geral obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Auditoria externa

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões aos administradores e a assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pela auditoria.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade bem com a proposta para a aplicação dos resultados, repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Lucros e reserva legal

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão afectos a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo,
- b) O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Utilização da reserva legal

A reserva legal pode ser utilizada para:

- a) Incorporar no capital,
- b) Cobrir parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

- a) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei ou por deliberação dos sócios da sociedade.
- b) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.
- c) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kanema Produções, Limitada

Certifico, paa efeitos de publicação, no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e doze, foi matriculada sob o NUEL 100296039 uma sociedade Kanema Produções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

João Carlos Alves de Vasconcelos Ribeiro, maior de idade, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991722A, emitido no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e dez, divorciado, residente na Rua Fernão Lopes, número duzentos e trinta e três no Bairro da Summershield na cidade de Maputo;

Gerassimos Marketos, maior de idade, natural de Atenas, de nacionalidade grega, titular de DIRE permanente com n.º 11GR00034951J, emitido no dia dezassete de Abril de dois mil e doze, casado sob a regime de comunhão de bens com a Maria Macrópulos, residente na Avenida Kil II Sung, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre sí uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kanema Produções, Limitada com a sua sede em Maputo, na Avenida Mao-Tsé-Tung, número novecentos e trinta, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kanema Produções, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Mao-Tsé-Tung, número novecentos e trinta.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Concepção, produção, edição, distribuição e exibição de conteúdos áudio e audiovisuais para cinema, vídeo, televisão, rádio e ou outros formatos analógicos e/ou digitais que existem ou venham a existir;
- b) Prestação de serviços para produções áudio e/ou audiovisuais, eventos, espectáculos, concertos, festivais ou mostras e ou outras actividades afins;
- c) Aluguer de meios e equipamentos bem como a acessória técnica e ou de produção, o desenvolvimento de conceitos, formatos, sistemas e ou métodos aplicados à produção para cinema, vídeo, televisão, rádio e ou outros formatos analógicos e/ou digitais que existem ou venham a existir.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, representando cinquenta por cento do capital

social, pertencente ao sócio João Carlos Alves de Vasconcelos Ribeiro;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gerassimos Marketos;

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do director-geral e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o director-geral, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Ónus ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o director-geral deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onus ou encargo.

Três) O director-geral, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia-geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa tangível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios depende de deliberação unânime dos sócios em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, procedendo-se, no caso de impasse, a redistribuição equitativa da quota a ceder pelos restantes sócios.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Cinco) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas. No caso de nem a Sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Sete) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a direcção-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do director-geral ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e o director-geral;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da Sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Nomeação e a aprovação de remuneração do director-geral e de um auditor externo;
- k) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- l) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em

particular, poderá a sociedade, no caso de o director-geral entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao director-geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um director-geral, nomeado em assembleia geral, o qual terá plenos poderes de gestão e representação.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral nos termos do seu mandato conferido pelos sócios, em acta de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Auditoria externa

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao director-geral e à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O director-geral apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Assim o disseram e outorgaram.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

DT AGRO (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100167640 uma sociedade denominada DT AGRO (Mozambique), Limitada; entre:

DT Properties (BVI) Ltd, sociedade de direito comercial, com sede na Rua Jayla Place, Wickhams Cay I, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, registada junto da competente Conservatória de Registo Comercial sob o número 1561800, neste acto representada por Xiluva Gonçalves Nogueira da Costa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101231360C, emitido a dezassete de Junho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta da assembleia geral extraordinária datada de nove de Março de dois mil e doze que ora aqui se junta.

DTH Investments Ltd, sociedade de direito comercial, com sede na Rua Jargonnant 5, CH-1201, em Genebra, na Suíça, registada junto da competente Conservatória de Registo Comercial, sob o n.º 158040 B, neste acto representado por Xiluva Gonçalves Nogueira da Costa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101231360C, emitido a dezassete de Junho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Acta da assembleia geral extraordinária datada de nove de Março de dois mil e doze que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação DT AGRO (Mozambique), Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade agrícola;
- b) Actividade pecuária;
- c) Concessão e desenvolvimento de projectos agrícolas;
- d) Processamento e tratamento de produtos agrícolas;
- e) Aquisição do direito de uso e aproveitamento da terra;
- f) Comércio a grosso e a retalho de produtos;

g) Importação e exportação de produtos, incluídos os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade; e

h) Prestação de serviços em geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo a celebração de contratos de mútuo e hipotecas ou oneração dos bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil, setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia DTH Investments Ltd; e
- b) Uma quota de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia DT Properties (BVI) Ltd.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte, dissolução ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos ou representantes do incapaz, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio, desde que no território nacional, a ser definido na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número anterior as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para este cargo os senhores Egídio José de Fausto Leite, Michael Stuart Wainwright e Mariano Marcondes Ferraz.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois mandatários a quem os dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

AGRO-Florestas e Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100295407 uma sociedade denominada AGRO-Florestas e Empreendimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Domingos António Raul João, casado, de natural de Alto Molócue, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100127807I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e seis de Março de dois mil e dez;

Segundo: Abílio José Carlos Manavela, casado, Natural de Luabo-Chinde, portador da carta de condução n.º 10147135/1, de nove de Novembro de dois mil e nove;

Terceiro: Linda Glória Enoque Godinho, solteira, Natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade, n.º 110100664796B de três de Dezembro de dois mil e dez;

Quarto: Alberto Duki Bacar, casado, Natural de Pemba, portador de Bilhete de Identidade, n.º 110100014317M, de vinte e três de Novembro de dois mil e nove;

Quinta: Memuna António Boné Veríssimo, casada, Natural de Macuse, portadora da Carta de Condução n.º 10304541/1, de dezassete de Janeiro de dois mil e onze;

Sexto: Mariano Caetano Jone, solteiro, Natural de Inhaminga, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300183091J, de trinta de Abril de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade tem o nome Agro-Florestas e Empreendimentos, Limitada e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua nove, casa número seis, bairro Malhazine.

Dois) A sociedade pode constituir sucursais em todo território nacional e fora dele, desde que devidamente autorizada.

Três) Por determinação da assembleia geral, a sede da sociedade pode ser mudada para outro local, dentro da cidade de Maputo ou para qualquer ponto de qualquer província, dentro ou fora do país, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Exploração de produtos florestais, incluindo o seu processamento e comercialização;
- Exploração de produtos agrícolas incluindo o seu processamento e comercialização;
- Produção e tratamento de águas;
- Importação de maquinarias e outros equipamentos;
- Formação e capacitação técnico-profissional em qualquer área de trabalho ou serviços;
- Exercer outras actividades permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, prestações suplementares e acessórios

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, dividido em seis quotas iguais, todas no valor de dez mil meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Domingos António Raul João, Abílio José Carlos Manavela, Linda Godinho, Albero Duki Bacar, Memuna António Boné Veríssimo Manavela e Mariano Caetano Jone que para todos os efeitos são considerados membros fundadores.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá aumentar o seu capital, devendo no respectivo acto deliberativo fixar as modalidades, os termos e condições da sua realização.

Três) O aumento de capital social não prejudica os direitos dos sócios fundadores, podendo estes exercer direitos de preferência na respectiva subscrição para que o nível da sua participação não fique reduzido.

Quatro) Por decisão da assembleia geral a sociedade pode adquirir, dentro dos limites legais, quotas próprias e admitir novos sócios.

ARTIGO CINCO

(Suprimentos, prestações suplementares e acessórios)

Um) Em caso de necessidade podem ser exigidos suprimentos e prestações suplementares nas condições permitidas por lei e naquelas que forem deliberadas pela assembleia geral que não se mostrem contrárias a lei.

Dois) Não são permitidas prestações acessórias por parte dos sócios.

CAPÍTULO III

Da transmissão, divisão e amortização de quotas

ARTIGO SEIS

(Transmissão e divisão de quotas)

Um) A transmissão e divisão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas poderão ocorrer mediante consentimento prévio da sociedade, dado por determinação da assembleia geral.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, os sócios em segundo lugar, gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota deve notificar por escrito à sociedade e depois aos sócios para que estes possam exercer o seu direito de preferência no prazo de quarenta e cinco dias para a sociedade e, trinta dias para os sócios.

Quatro) Da notificação deve constar a identificação ou nome do proponente, o preço da transmissão, a forma de pagamento e demais condições da venda.

Cinco) Se nem a sociedade nem os sócios exercerem o seu direito de preferência a transmissão ou divisão poderá realizar-se livremente ao preço que tiver sido proposto.

Seis) É nula e de nenhum efeito qualquer transmissão ou divisão, onerosa ou gratuita, de quotas que não observar o disposto neste artigo.

ARTIGO SETE

(Amortização de quotas)

A sociedade, por determinação da assembleia geral, poderá amortizar a quota de qualquer sócio, a todo tempo, desde que tome conhecimento por qualquer meio, da ocorrência dos seguintes factos:

- Acordo prévio com o sócio detentor da quota;
- Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração do sócio;
- Quando a quota for transmitida a outro sócio ou a terceiros em harmonia com disposto no artigo seis;
- Quando qualquer quota for penhorada arrestada ou apreendida judicialmente.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais e administração

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

Um) A assembleia geral constitui o órgão máximo e as suas decisões ou deliberações tomadas legalmente, são obrigatórias tanto para os sócios como para a sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, extraordinariamente, sempre que for necessário, devendo ser convocada por carta, fax ou com meios electrónicos dirigido a cada sócio com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e decidir validamente sem prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de realização da assembleia sobre determinado assunto, excepto no que for proibido por lei.

Quatro) As determinações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou seja, cinquenta por cento mais um dos votos dos presentes. No caso de empate será válido o sentido do voto do director-geral.

Cinco) No caso de alteração do contrato social a deliberação será tomada por maioria absoluta ou seja setenta e cinco por cento dos votos e, no caso da fusão, cisão, transformação e dissolução as deliberações serão tomadas por unanimidade.

Seis) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer pessoa desde que se mostre idónea e com poderes bastantes. Neste caso, o sócio representado deverá comunicar a sociedade até duas horas antes da sessão deliberativa.

ARTIGO NOVE

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um director geral que, entre as várias tarefas que compõe a administração, terá os poderes de representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) O cargo de director geral da sociedade será exercido pelo sócio Abílio José Carlos Manavela, que poderá delegar em todo ou em parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade mediante consentimento de dois terços dos sócios.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos é bastante a assinatura do director geral, excepto nas situações relacionadas com a movimentação de contas bancárias que exigirá duas assinaturas.

ARTIGO DEZ

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição da reserva legal e, em segundo lugar, para o reforço do capital social.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) O exercício coincide com o ano económico que corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO ONZE

(Casos omissos)

Um) Em tudo que se mostrar omissos no presente contrato será regulado pela legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Dois) Após a constituição da sociedade com a publicação dos presentes estatutos, a assembleia geral irá deliberar sobre os direitos do director geral e de todos os sócios fundadores.

Três) A primeira assembleia geral irá realizar-se dentro de quarenta dias após a publicação dos presentes estatutos.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Criativa Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de cinco de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100294885, uma sociedade denominada Criativa Express, Limitada, entre:

Adelaide Clementina Weng Abreu dos Santos, moçambicana, natural de Nametil-Sede, casada, maior, formada em oceanografia, portadora do Bilhete Identidade n.º 110100281775F, emitido em Maputo aos dezasseis de Junho de dois mil e dez e NUIT 106985618, emitido em Maputo aos vinte e três de Novembro de dois mil e seis, nascida aos três de Fevereiro de mil e novecentos e setenta e oito, residente em Maputo, Bairro Malhangalene A, Rua Sociedade de Estudos, número cento e noventa e dois, segundo andar F traço seis;

Helena Cristina Weng Abreu dos Santos, moçambicana, natural de Nampula, solteira, maior, formada em comunicação, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100342698B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, aos nove de Julho de dois mil e dez e NUIT 108953608, emitido em Maputo aos oito de Julho de dois mil e cinco; nascida aos vinte e dois de fevereiro de mil e novecentos e oitenta e dois, residente em Nampula, rua da Beira, casa número cento e trinta e oito;

Ana Cláudia Weng Abreu dos Santos, moçambicana, natural de Nampula, solteira, maior, Veterinária, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100141710B, emitido em Maputo aos três de Abril de dois mil e dez e do NUIT 101531945, emitido em Maputo aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e cinco, nascida aos catorze de Novembro de mil e novecentos e setenta e dois, residente em Maputo, Bairro Malhangalene A, Rua Sociedade de Estudos, número cento e noventa e dois, segundo andar, ADT;

Odete Maria Weng Abreu dos Santos, moçambicana, natural de Nampula, casada, maior, bancária, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100032870S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Quelimane, aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e nove e NUIT 300153755, emitido em Nampula aos dezassete de Julho de dois mil e seis; nascida aos dezassete de Fevereiro de mil e novecentos e setenta e seis, residente em Quelimane, Avenida um de Julho, casa número vinte e oito.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Criativa, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankomba, número mil cento e noventa e três, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a comércio a retalho de material de escritório e escolar (papelaria), brindes e brinquedos, consumíveis de informática; envio e recepção de fax serviços gráficos de desenho de convites, cartões de visitas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens imobilizados, é de quarenta mil meticais dividido pelos sócios Adelaide Clementina Weng Abreu dos Santos, com o valor de dez mil meticais que corresponde a vinte e cinco por cento do capital, Helena Cristina Weng Abreu dos Santos com o valor de

dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, Odete Maria Weng Abreu dos Santos com o valor de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, e Ana Cláudia Weng Abreu dos Santos com o valor de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A direcção geral fica a cargo da sócia Ana Cláudia Weng Abreu dos Santos.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Adelaide Clementina Weng Abreu dos Santos.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer aspectos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos do mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e a repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quais quer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

António Henrique Silva – Sociedade Unipessoal, Limitada

António Henrique Faustino da Silva, divorciado, cidadão de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º L481212, emitido pelo Consulado Geral de Portugal em Maputo aos trinta de Agosto de dois mil e dez, que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação António Henrique Silva - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Argélia, número duzentos e sessenta e cinco.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio único, abrir agências, delegações, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) Fotografia e multimédia;
- b) Publicidade;
- c) Actividade turística.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar das actividades principais.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio António Henrique Faustino da Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição do sócio único, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos pelo sócio único ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo único sócio que fica nomeado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem ao sócio único.

Três) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que forem definidos pelo sócio único.

Cinco) Em caso algum pode ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos de resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros e não devendo ser inferior à quinta parte do capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Incorporação no capital social;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Se for por acordo, será a sociedade liquidada conforme decisão do sócio único.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fly One Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100295849, uma sociedade denominada

Muhammad Abdul Mussagi, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100001420B, emitido a treze de Outubro de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil

de Maputo, titular do NUIT 111665710, residente em Maputo, na rua B, número duzentos e treze, Bairro da Coop; e

Diogo Miguel Borlido Terra, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L077276, emitido aos quatro de Setembro de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Viana do Castelo, titular do NUIT 116493853, acidentalmente em Maputo.

Ao abrigo do disposto no artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada Fly One Moçambique, Limitada, conforme certidão de reserva de nome que aqui se anexa.

A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número duzentos e setenta, Prédio Time Square, bloco quatro, terceiro andar, escritório trinta e seis, na cidade de Maputo.

A sociedade durará por tempo indeterminado.

O objecto social da sociedade consiste no exercício de prestação de serviços de assistência em terra de aeronaves, passageiros, bagagem, carga e correio (ground handling services).

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma, no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Muhammad Abdul Mussagi;
- b) Outra, no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Diogo Miguel Borlido Terra.

A administração da sociedade será levada a cabo por ambos os sócios, ficando, desde já, nomeados como administradores da sociedade os sócios, Muhammad Abdul Mussagi e Diogo Miguel Borlido Terra.

A sociedade reger-se-á pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Fly One Moçambique, Limitada, de ora em diante designada por sociedade, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida vinte e cinco de Setembro, número duzentos e setenta, Prédio Time Square, Bloco quatro, terceiro andar, escritório trinta e seis.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a criação e o encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços em terra de apoio a aeronaves, passageiros, bagagem, carga e correio (ground handling services).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, ou não, à actividade principal, desde que os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade, desde que os sócios assim deliberem, poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, ainda que tenham um objecto social diverso do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas iguais, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil Metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Mussagi;
- b) Outra quota, no valor nominal de dez mil Metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Diogo Miguel Borlido Terra.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por deliberação qualificada de setenta e cinco por cento da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios, sempre que se mostre necessário, poderão fazer suprimentos à sociedade, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento dos demais sócios, obtido em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, os quais gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta registada ou protocolada, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e manifestem vontade de assim considerar a reunião validamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou por terceiros, estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da assembleia geral

Compete, em especial, à assembleia geral deliberar sobre:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior;

b) O aumento ou a redução do capital social;

c) A aquisição, alieação ou oneração de quotas próprias da sociedade;

d) A alienação ou oneração de bens da sociedade;

e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade

f) A alteração dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum e Votação

Um) A assembleia geral considerar-se-á regulamente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou representados os dois sócios e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto quando os estatutos ou a lei exigir maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais serão dispensados de caução, podendo ser ou não sócios da sociedade.

Dois) Competente à administração da sociedade o exercício de todos os poderes tendo em vista assegurar a gestão de todos os negócios e interesses da sociedade, a administração do seu património, bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Delegação de poderes

A administração poderá designar, por acta, um administrador delegado ou um procurador, delegando-lhe os poderes que entender convenientes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões

Um) Os administradores reúnem-se informalmente, sempre que necessário e convocado por qualquer administrador, em qualquer altura.

Dois) O quórum para as reuniões dos administradores considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados os dois administradores.

Três) As deliberações dos administradores serão lavradas em livro de actas apropriado para o efeito e deverão ser por si assinadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou de um procurador, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade, devidamente instruído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro do respectivo ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à aprovação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que digam respeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, os lucros apurados em cada exercício, líquidos de impostos, deverão ter a seguinte ordem de aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para a constituição do fundo de reserva legal;
- b) Formação ou constituição de reservas especiais;
- c) Distribuição dos restantes lucros, conforme vier a ser aprovado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Liquidação e partilha

Um) Em caso de dissolução, serão liquidatários os administradores que se encontrem em exercício de funções à data da dissolução da sociedade, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Dois) As funções dos liquidatários serão as previstas na lei e as que forem fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o não previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da lei comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Geolog Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de doía mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100295490 uma sociedade denominada Geolog Mozambique, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro Código Comercial entre:

Geolog International B.V, sociedade por quotas com sede em De Entrée II De Entrée 242 A 1101 EE Amsterdam Zuid-Oost, Holanda devidamente representada neste acto pelo senhor Fabrice Anglereaux; e

Geophysical Equipment Management and Supply, sociedade por quotas com sede em De Lairessestraat 71, 1071 NV, Amsterdam, Holanda devidamente representada neste acto pelo senhor Richard Calleri.

O presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Geolog Mozambique Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Espanção, na cidade de Pemba.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços técnicos especializados no domínio geológico às empresas operadoras

do sector petrolífero, nomeadamente: ajuda geológica, o controle da perfuração, gestão de operações e dos respectivos equipamentos.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar se a outras actividades que sejam permitidas por lei incluindo mas, não se limitando a importações e exportações, associar se ou adquirir participações sociais em outras empresas mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, da sociedade é de vinte mil meticais integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de dezanove mil e oitocentos meticais, pertencente a Geolog International B.V., correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Uma quota de duzentos meticais, pertencente a Geophysical Equipment Management and Supply, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que estabelecerem.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e ou o seu usufruto é livre, ficando desde já autorizada a divisão nos casos da cessão parcial, quer aos sócios, quer a estranhos.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas, a estranhos a sociedade, depende sempre do consentimento desta dado em assembleia geral, sendo reservado à sociedade o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

Três) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

É permitida a amortização de qualquer quota, quer por acordo com o respectivo titular, quer quando a quota ou parte dela seja objecto de

penhora, arresto, arrolamento ou qualquer meio envolvida em procedimento judicial, fiscal, administrativo ou outro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) a assembleia geral;
- b) A administração.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO

Eleição e mandato dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até oito dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Quatro) Caso alguém não possa comparecer, este poderá fazer-se representar por pessoa estranha a sociedade, devendo comunicar por escrito à assembleia geral da sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dispensa de formalidades de convocação

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessa condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, nos termos do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da assembleia geral

Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- d) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- e) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- f) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- g) A alteração dos estatutos da sociedade;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade é composta por dois administradores, ambos com iguais poderes de administração, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados, em nome dela, por qualquer um deles.

Dois) Ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo bastante a assinatura de qualquer um deles para obrigar validamente a sociedade, os senhores Fabrice Anglereaux e Richard Calleri.

Três) Fica vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fiança, abonação ou documentos semelhantes.

Quatro) A remuneração dos administradores será acordada por deliberação dos sócios.

Cinco) Os administradores nomeados podem delegar em outrem todas as partes do respectivo poder de administração, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Responsabilidade dos administradores

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelos administradores.

Dois) Os administradores agem com respeito pelas deliberações dos sócios regularmente tomadas sobre matérias de gestão da sociedade.

Três) Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade, por actos ou omissões por ele praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Aplicação dos resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzido vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social.

Dois) A parte remanescente dos lucros apurados em cada exercício será distribuída entre os sócios na proporção das suas quotas, salvo deliberação da assembleia geral aprovada por todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Na hipótese de dissolução, por acordo dos sócios ou dos demais casos previstos na lei, os dois sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha poderão como para ela acordarem.

Quatro) Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo licitado em globo, com obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualmente condições.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Exoneração e exclusão do sócio

A exoneração e exclusão do sócio podem dar-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Foro competente

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro do Tribunal Judicial da Província de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Farma Moringa Moz, Limitada

Certifico, paa efeitos de publicação, no dia vinte e oito de Maio de dois mil e doze, foi matriculada sob o NUEL 1002964700 uma sociedade Farma Moringa Moz, Limitada, entre:

Fernando Armando, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Ferroviário, quarteirão trinta e dois, casa número onze, nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101769337P emitido aos vinte oito de Dezembro de dois mil e onze, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado com Hortência Julião Matsinhe em regime de comunhão geral de bens;

Derek Murray Bennett, casado, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na sede de Zitundo, posto administrativo de Zitundo, Distrito de Matutuíne província de Maputo portador do dire n.º 10ZA00005823A, emitido na Direcção Provincial de Migração de Maputo em vinte de outubro de dois mil e dez casado com Valerie June Bennett em regime de comunhão geral de bens.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração Farma Moringa Moz, Limitada, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se-á pelas presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades agrícolas, pecuária, fomento e plantação de moringa oliveira, comércio, importação de matérias-primas e materiais ligados a insumos agrícolas, sementes, viveiros de plantas;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizadas pelas entidades competentes.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- a) Derek Murray Bennett, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Fernando Armando, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado um ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa dos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares quaisquer deles, porém, poderá emprestar a sociedade, mediante juro, as que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas entranha a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente pelos seus sócios Derek Murray Bennett e Fernando Armando que desde já ficam nomeados para os cargos de director-geral e director financeiro respectivamente com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização dos objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) para obrigar a sociedade é suficiente uma assinatura de um dos sócios que poderá designar mandatários estranhos a sociedade ou o seu sócio, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) O director ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão afixados pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composto por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderão fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição da mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composto por um presidente e um secretário eleitos pelos sócios de dois em dois anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, pelo substituto legal, por carta registada com aviso de recepção que será enviada a cada um dos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência ou por telefone ou por fax, que serão legalmente enviados a cada um dos sócios com a mesma antecedência.

Dois) A assembleia geral reunirão na sede da sociedade, salvo se o presidente da mesa ou seu substituto legal considere que justifica a reunião noutra local, desde que seja requerido pelo conselho de gerência.

Três) A assembleia geral considera se constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social e segunda convocação com qualquer número de sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reunião da assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, designadamente para aprovar ou modificar o relatório do conselho de gerência, também pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberação da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos de sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.

Dois) Será exigida a maioria de dois terços dos votos totais na primeira convocação e a maioria de dois terços dos sócios presentes ou representados na segunda convocação, para deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;

- c) Cisão ou fusão da sociedade com outras sociedades;
- d) Admissão de novos sócios;
- e) Dissolução da sociedade.

Três) Cada quota corresponderão a um voto por duzentos e cinquenta meticais do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal composto por dois membros eleitos anualmente pela assembleia geral que poderão ser socios ou membros estranhos da sociedade.

Dois) São atribuições do conselho fiscal:

- a) Examinar a escrituração da sociedade sempre que o julgar conveniente e pelo menos de três em três meses;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre o julgar conveniente;
- c) Assistir as sessões do conselho de gerência quando o entenda conveniente;
- d) Fiscalizar a gerência da sociedade, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiados a guarda da sociedade;
- e) Dar parecer sobre o balanço, relatórios apresentados pelo conselho de gerência;
- f) Providenciar para as disposições estatutárias seja observado pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Honorários dos órgãos sociais

Os honorários dos membros do conselho de gerência e do conselho fiscal serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Ano social e balanços

Um) O ano social é o civil.

Dois) Em relação a cada ano de exercício, efectuarão um balanço que encerrará.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fundo de reserva legal

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral se destinarem a constituírem quaisquer fundos de reserva.

Parágrafo único. O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

A dissolução da sociedade será feito extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Liquidação

Um) A liquidação da sociedade será feito extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício de funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omisso nestes estatutos, será regulado pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Cronus Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia oito de Março de dois mil e doze, foi matriculada sob o NUEL 100276828 uma sociedade Cronus Minerals, Limitada, entre:

Primeiro: De Meritis – Advogados Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL1000097745, e titular do NUIT 400226301, com sede na Avenida Patrice Lumumba número trezentos e setenta e sete, primeiro andar, Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal de Kampfumo, neste acto Representada pelo senhor Almeida Américo Sande Tomáz, na qualidade de administrador único e mandatário;

Segundo: Alberto Mara Miqueias, maior de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Passaporte n.º MP 008871, emitido a oito de Março de dois mil e dez e válido até trinta e um de Março de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração, residente na Avenida Marian Ngoubi, Rua de Goa, casa número setenta e sete, quarteirão vinte e cinco, Bairro da Mafalala.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade anónima denominada Cronus Minerals, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta o nome de Cronus Minerals, Limitada, e têm a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kampfumo, em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

- a) Realização de actividades de prospecção, pesquisa e exploração mineiras;
- b) Realização de actividades de mineração;
- c) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de minérios e associados.

Dois) Prestação de serviços de:

- a) Pospecção, pesquisa e exploração mineiras;
- b) Processamento, comercialização de minérios;
- c) Representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais (MZN equivalente à noventa e nove por cento do capital social, detido pela De Meritis – Advogados, Sociedade Unipessoal Limitada; e
- b) Outra quota no valor nominal de duzentos meticais, equivalente à um por cento do capital social, detido pelo senhor Alberto Mara Miqueias.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

As prestações suplementares não são obrigatórias, podendo, no entanto, os sócios proporcionar os empréstimos que a sociedade precisar, nos termos deliberados por assembleia geral, podendo determinar também a taxa de juros e condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro anos, excepto disposições legais em contrário, e poderão ser reeleitos mais de uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercerão as suas funções até que os seus substitutos sejam eleitos, excepto se renúncia expressa a essa posição seja apresentada.

Três) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais poderão ser tanto sócios como terceiros, ou poderão nomear uma entidade colectiva para fazer parte dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do parágrafo anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve nomear uma pessoa singular para agir na qualidade de seu representante, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou à secretária da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Remuneração e garantias

Um) A remuneração dos membros do conselho deverá ser fixada por assembleia geral.

Dois) Em regra, a eleição dos membros do conselho de administração e do administrador Único e director é dispensada da prestação de caução.

Três) Executivo, será realizada sem a apresentação de garantia, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a totalidade dos sócios e terá uma mesa constituída pelo presidente e por um(a) secretário(a).

Dois) As funções da mesa da assembleia geral poderão ser exercidas pelo(a) secretário(a) da sociedade, se tal não contrariar a lei ou o que for decidido por assembleia geral.

ARTIGO NONO

Reuniões

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente uma vez por anos, durante os primeiros três meses após o término do anos, para:

- a) Analisar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e relatório de lucros e perdas;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear administradores e determinar respectiva remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário. Tais reuniões deverão convocar-se com o objectivo de deliberar sobre os assuntos relativos às actividades da sociedade, entre outros considerados necessários, que ultrapassem os poderes e competências do conselho de administração.

Três) As reuniões de assembleia geral serão convocadas pelo presidente do conselho, ou por que o substitua, por sua própria iniciativa ou a pedido do Presidente do conselho de administração por meio de carta registada com aviso de recepção, *fax*, ou correio electrónico, com pelo menos, sete dias de antecedência, salvo se outro período ou formalidades forem estipuladas por lei.

Quatro) O quórum para as reuniões de assembleia geral será de cinquenta e um por cento do capital social, excepto quando a lei exija outro quórum.

ARTIGO DÉCIMO

Atribuições e competências da assembleia geral

Para além do previsto na lei e no presente memorando de constituição, à assembleia geral compete deliberar, por uma maioria qualificada de três quartos dos votos, salvo se de disposição legal resulte a constituição de outro quórum para a aprovação, sobre os seguintes assuntos:

- a) Qualquer alteração ao memorando de constituição da sociedade;
- b) Empréstimos dos sócios;
- c) Nomeação e demissão de auditores;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão dos poderes dos administradores;
- f) Celebração de qualquer contrato ou transacção;
- g) Constituição de garantias de qualquer natureza.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada a um conselho de administração composto por uns números de três

a sete membros ou a um administrador único, a quem lhes cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatutos não reserve à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será presidido por um presidente, eleito na altura da eleição dos membros, e pode o conselho de administração ou o administrador único delegar no todo ou em parte, os seus poderes de gestão diária num dos seus membros, ou num terceiro, que tenha ou venha a ter a designação de administrador delegado ou director executivo, respectivamente, e distribua aos restantes membros assuntos/áreas específicas.

Três) O conselho de administração ou cada um dos administradores, poderão constituir mandatários para a prática de actos específicos, nos estritos termos do seu mandato.

Quatro) No momento das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Enquanto o conselho de administração não delegar os seus poderes nos termos mencionados no n.º 3 deste artigo, a gestão diária das actividades e negócios sociais caberá ao conselho de administração, devendo constituir pelouros específicos para cada material específica.

Seis) A constituição de mandatários por cada membro do conselho, nos termos do parágrafo três do presente artigo, está sujeita a aprovação pelo presidente do conselho de administração.

Sete) Até deliberação contrária do conselho de administração, a administração e representação da sociedade fica cargo do administrador único, nomeado para tal o senhor Almeida Sande Américo Tomáz.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Secretária da sociedade

Um) Mediante deliberação de assembleia geral ou do conselho de administração, a sociedade terá um(a) secretário(a), a qual poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) Para além das funções resultantes da legislação aplicável, o(a) Secretário(a) é responsável pelo seguinte:

- a) Organização das reuniões: preparação e envio de convocatórias, agenda de trabalhos e documentos para as reuniões;
- b) Participar das reuniões, produzir actas, e distribuí-las pelos participantes;

- c) Assegurar o cumprimento das normas da sociedade e legislação em vigor, por parte dos órgãos sociais;
- d) Manter e preservar as deliberações dos órgãos sociais e respectivos Livros; e
- e) Praticar quaisquer actos complementares às actividades acima.

Três) A secretária da sociedade exercerá as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos sociais, estando, nestes termos, autorizada a conceder as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á trimestralmente, e sempre que for necessário para os interesses da sociedade, por convocatória do Presidente ou dois dos seus membros.

Dois) O quórum necessário para reuniões do conselho de administração será a maioria dos seus membros.

Três) Excepto nos casos previstos neste memorando ou na lei, todas as decisões do conselho de administração deverão ser tomadas pela simples maioria de votos, tendo o presidente, ou representante nomeado para o substituir, o voto decisivo. Qualquer administrador pode ser representado por outro, por meio de simples carta, fax ou correio electrónico dirigido ao presidente do conselho, podendo, no entanto, cada documento de representação ser usado apenas uma vez.

Quatro) A nenhum administrador é permitida a representação de mais de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de:

- a) Dois administradores, sendo exigível a assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Do administrador único;
- c) Do administrador delegado, nos termos do seu mandato;
- d) Do director executivo, nos termos específicos do seu mandato;
- e) Pela assinatura dos seus representantes, de acordo com o respectivo mandato; e
- f) Quaisquer outras condições a serem indicadas pelo conselho de administração.

Dois) Aos administradores e seus representantes é proibida a vinculação da sociedade em negócios estranhos ao objecto da sociedade, incluindo, despesas de alojamento, constituição de garantias, e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos e contratos celebrados em violação desta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade dos seus praticantes pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Relatórios de contas e distribuição de lucros

Um) O ano financeiro terá o seu início de Julho até Junho de cada ano.

Dois) Os relatórios de contas da sociedade serão encerrados e o balanço será apresentado até trinta de Junho de cada ano, e serão submetidos para análise da assembleia geral. Deduzidas as obrigações fiscais, amortizações e outras incumbências dos resultados líquidos em cada exercício, os resultados, serão, nos termos da lei, distribuídos nas seguintes áreas, sucessivamente:

- a) Constituição ou reintegração das reservas de fundos legal e facultativa, conforme decisão e aprovação por parte da assembleia geral;
- b) Distribuição das quotas pelos sócios, em conformidade com deliberação da assembleia geral; e
- c) Qualquer outra deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá dissolver-se por meio de votos da maioria qualificada de três quartos dos votos.

Três) Todos e quaisquer casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rose & Fenix, Confecções e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e tres de Maio de dois mil e doze foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100295156 uma sociedade denominada Rose & Fenix, Confecções e Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Rosinha Govene, solteira natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 11001781S, emitido em Maputo aos vinte e quatro de Abril de dois mil e cinco, residente em Maputo;

Segunda: Marta Jaime Roinha Maquico, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010051131S, emitido em Inhambane aos seis de Outubro de dois mil e dez, e residente em Maputo;

Terceira: Farida Ismael Ganda Moty, divorciada, natural de Maputo, portadora do Bihlete de Identidade n.º 100100243488S, emitido em Maputo aos vinte e oito de Maio de dois mil e dez, e residente em Maputo;

Quarta: Shirley Alimo Moty Julaia, solteira, natural de Maputo, portadora do Passaporte n.º GB 175538, emitido em Maputo aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e quatro.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rose & Fenix, Confecções e Prestação de Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Matola Hanhane Rua do emape, número mil duzentos e vinte e seis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto costura, bordado, serigrafia, decorações de enventos, capacitação de empregadas domesticas cuidar de idosos, e outros cursos reactivamente ao objecto da sociedade, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Rosinha Govane;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Marta Jaime Rosinha Maquico;
- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Farida Ismael Ganda Moty;
- d) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Shirley Alimo Moty Julaia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, conforme a deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que for necessário, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

Dois) As deliberações da assembleia geral, serão sempre tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, com a excepção dos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em Juízo, e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Farida Ismael.

Dois) A adiministradora geral, Rosinha Govene.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura da gerente.
- b) A assinatura da adiministradora.
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

O conselho fiscal da sociedade poderá ser exercido, de acordo com a lei, por uma empresa de auditoria designada pelo conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos que se registarem no balanço, serão aplicados em primeiro lugar ao fundo de reserva legal, ao fundo de demais reservas que por decisão unânime dos sócios decidam criar, e para os dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 49,35 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.